

# Boletim Informativo

LEGISLAÇÃO  
JURISPRUDÊNCIA  
NOTÍCIA

Nº 308 – MARÇO DE 2015

GERÊNCIA DE RELAÇÕES EXTERNAS  
Biblioteca Arx Tourinho

Brasília - DF

## Diretoria

Marcus Vinicius Furtado Coêlho  
 Claudio Pacheco Prates Lamachia  
 Cláudio Pereira de Souza Neto  
 Cláudio Stábil Ribeiro  
 Antonio Oneildo Ferreira

Presidente  
 Vice-Presidente  
 Secretário-Geral  
 Secretário-Geral Adjunto  
 Diretor-Tesoureiro

## Conselheiros Federais

AC: Erick Venâncio Lima do Nascimento e Luciano José Trindade; Florindo Silvestre Poesch e Fernando Tadeu Pierro – in memoriam; AL: Everaldo Bezerra Patriota, Felipe Samento Cordeiro e Fernando Carlos Araújo de Paiva; AP: Cicero Borges Bordalo Júnior, Helder José Freitas de Lima Ferreira e José Luis Wagner; AM: Eid Badr, Jean Cleuter Simões Mendonça e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; BA: André Luis Guimarães Godinho, Fernando Santana Rocha e Ruy Hermann Araújo Medeiros; CE: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, José Danilo Correia Mota e Valmir Pontes Filho; DF: Aldemario Araujo Castro, José Rossini Campos do Couto Correa e Marcelo Lavocat Galvão; ES: Djalma Frasson, Luiz Cláudio Silva Allemand e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari; GO: Felicíssimo Sena, João Bezerra Cavalcante e Miguel Sampaio Cañado; MA: José Guilherme Carvalho Zagallo, Raimundo Ferreira Marques e Valéria Lauande Carvalho Costa; MT: Cláudio Stábil Ribeiro, Duilio Piatto Júnior e Francisco Eduardo Torres Esgaib; MS: Afeife Mohamad Hajj, Alexandre Mantovani e Samia Roges Jordy Barbieri; MG: Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Rodrigo Otávio Soares Pacheco e Walter Cândido dos Santos; PA: Edilson Oliveira e Silva, Iraelides Holanda de Castro e Jorge Luiz Borba Costa; Edilson Baptista de Oliveira Dantas – in memoriam; PB: Carlos Frederico Nóbrega Farias, José Mário Porto Júnior e Walter Agra Júnior; PR: Alberto de Paula Machado, César Augusto Moreno e José Lucio Glomb; PE: Henrique Neves Mariano, Leonardo Accioly da Silva e Pelópidas Soares Neto; PI: José Norberto Lopes Campelo, Mário Roberto Pereira de Araújo e Sigifroi Moreno Filho; RJ: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Cláudio Pereira de Souza Neto e Wadih Nemer Damous Filho; RN: Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Kaleb Campos Freire e Lúcio Teixeira dos Santos; RS: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Cléa Carpi da Rocha e Renato da Costa Figueira; RO: Antônio Osman de Sá, Elton José Assis e Elton Sadi Fülber; RR: Alexandre César Dantas Socorro, Antonio Oneildo Ferreira e Bernardino Dias de Souza Cruz Neto; SC: José Geraldo Ramos Virmond, Luciano Demaria e Robinson Conti Kraemer; SP: Guilherme Octávio Batochio, Luiz Flávio Borges D'Urso e Márcia Machado Melaré; SE: Evânio José de Moura Santos, Henri Clay Santos Andrade e Maurício Gentil Monteiro; TO: André Luiz Barbosa Melo, Ercílio Bezerra de Castro Filho e Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

## Conselheiros Federais Suplentes

AL: Aldemar de Miranda Motta Junior, Fernanda Marinela de Sousa Santos e Rodrigo Borges Fontan; AP: Alex Sampaio do Nascimento, Luiz Carlos Starling Peixoto e Vladimir Belmino de Almeida; AM: João Bosco de Albuquerque Toledano e Renato Mendes Mota; BA: Gáspare Saraceno e José Maurício Vasconcelos Coqueiro; CE: Kennedy Reial Linhares e Mário Carneiro Baratta Monteiro; DF: Evandro Luis Castello Branco Pertence, Felix Angelo Palazzo e Nilton da Silva Correia; ES: Elisa Helena Lesqueves Galante e Marcus Felipe Botelho Pereira; GO: Jaime José dos Santos, Pedro Paulo Guerra de Medeiros e Reginaldo Martins Costa; MA: Daniel Blume de Almeida, Maria Helena de Oliveira Amorim e Rodrigo Pires Ferreira Lago; MT: José Antonio Tadeu Guilhen e Oswaldo Pereira Cardoso Filho; MG: Mário Lúcio Soares Quintão, Sérgio Augusto Santos Rodrigues e Sérgio Santos Sette Câmara; PB: Gilvania Maciel Virginio Pequeno, Wilson Sales Belchior e Sheyner Yasbeck Asfora; PA: Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre; PR: Flávio Pansieri, Hélio Gomes Coelho Junior e Manoel Caetano Ferreira Filho; PE: Hebron Costa Cruz de Oliveira e Erick Limongi Sial; PI: Sérgio Eduardo Freire Miranda; RJ: Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Sergio Eduardo Fisher; RN: Daniel Victor da Silva Ferreira e Eduardo Serrano da Rocha; RO: Eurico Soares Montenegro Neto, Francisco Reginaldo Joca e Maria Luíza de Almeida; RR: Gierck Guimarães Medeiros, Gutemberg Dantas Licarião e Oleno Inácio de Matos; SC: Charles Pamplona Zimmermann e Wilson Jair Gerhard; SP: Aloisio Lacerda Medeiros, Arnaldo Wald Filho e Marcio Kayatt; SE: Carlos Alberto Monteiro Vieira, Jorge Aurélio Silva e Lenora Viana de Assis; TO: Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Celma Mendonça Milhomem Jardim.

## Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladolid (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themistocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Membro Honorário Vitalício Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Membro Honorário Vitalício Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Membro Honorário Vitalício Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Membro Honorário Vitalício Emano Uchoa Lima (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Membro Honorário Vitalício Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Cezar Brito (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013).

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel  
 Editora responsável: Suzana Dias da Silva  
 Colaboração: Camilla Arruda Pires do Carmo

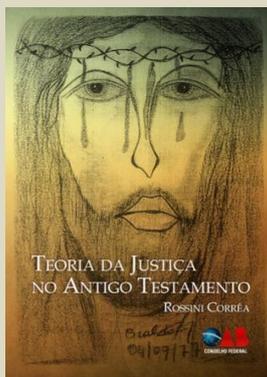
Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do N° 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

## Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB  
 Biblioteca Arx Tourinho  
 SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.  
 Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.  
 E-mail: biblioteca@oab.org.br

## LANÇAMENTOS EDITORIAIS



### Teoria da Justiça no Antigo Testamento

Rossini Corrêa

[OAB Editora](#)

“Para tratar dos alicerces da Justiça, que são também a essência do Direito à medida que, acima de tudo, busca a regulação das relações sociais, é necessário conhecer suas minudências fundamentais e constitutivas. Neste livro, o autor dá atenção aprofundada aos escritos bíblicos de Moisés e Amós e além da análise crítica, social e política, zela e interpreta as questões clássicas do Direito”.

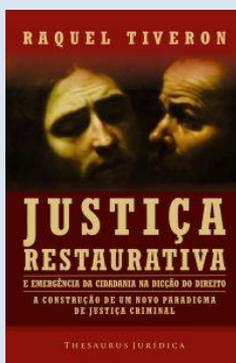


### Sustentabilidade e acessibilidade: *educação ambiental, inclusão e direitos da pessoa com deficiência – práticas, aproximações teóricas, caminhos e perspectivas!*

Jorge Amaro de Souza Borges

[OAB Editora](#)

O autor apresenta de forma sucinta e articulada os antecedentes históricos sobre sustentabilidade e educação ambiental no contexto brasileiro, e a institucionalização, dessa última, nos termos da ambientalização da educação. Introduce conceitos e dados importantes para aqueles que se aventuram pela primeira vez na relação educação ambiental e educação inclusiva.

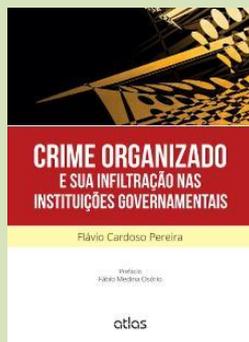


### Justiça restaurativa e emergência da cidadania na dicção do direito: a construção de um novo paradigma de justiça criminal

Raquel Tiveron

[Thesaurus Jurídica](#)

Trata-se de reflexão teórica e prática do paradigma punitivo atual e da sua crise, da qual são exemplos o histórico "massacre do Carandiru", com a morte de 111 presos e o assassinato de 63 reclusos no presídio maranhense de Pedrinhas. A obra aborda assuntos polêmicos e atuais, como: pena de morte, reinserção e ressocialização do condenado e controle social.



### Crime organizado e sua infiltração nas instituições governamentais

Flávio Cardoso Pereira

[Editora Atlas](#)

Aborda o fenômeno da criminalidade organizada, que, impulsionado de forma marcante pelo uso da corrupção, vem ganhando destaque sem precedentes em nível nacional e internacional. A corrupção, notadamente através do suborno, apresenta-se nesse contexto como um dos principais instrumentos empregados pelas redes ilícitas de delinquentes organizados, para os fins de obtenção de lucros e do poder, mediante a penetração nas instituições governamentais através da cooptação de agentes públicos.

## PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<a href="#">8.422, de 20.3.2015</a> Publicado no DOU de 20.3.2015 - Edição extra	Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Hospital das Forças Armadas.
<a href="#">8.421, de 20.3.2015</a> Publicado no DOU de 20.3.2015 - Edição extra	Regulamenta a concessão da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.
<a href="#">8.420, de 18.3.2015</a> Publicado no DOU de 19.3.2015	Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
<a href="#">8.419, de 18.3.2015</a> Publicado no DOU de 19.3.2015	Dispõe sobre a execução do Quinto Protocolo Adicional ao Apêndice II “Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México” do Acordo de Complementação Econômica nº 55 (5PA ao Ap. II do ACE55), firmado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos
<a href="#">8.418, de 18.3.2015</a> Publicado no DOU de 19.3.2015	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, firmado em Estocolmo, em 11 de setembro de 2007.
<a href="#">8.417, de 18.3.2015</a> Publicado no DOU de 19.3.2015	Dispõe sobre a exclusão do Programa Nacional de Desestatização - PND da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CEAGESP.
<a href="#">8.416, de 5.3.2015</a> Publicado no DOU de 6.3.2015	Convoca a V Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

## CONSELHO PLENO

### **EDITAL INDICAÇÃO DE ADVOGADOS PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (DOU, 27.03.2015, p. 179, S3)**

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 130-A, V, da Constituição da República e do seu Provimento n. 113/2006-CFOAB, considerando a proximidade do término legal dos mandatos dos seus atuais representantes no Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o recebimento do Ofício n. 14/2015/PRESI-CNMP, oriundo do Procurador-Geral da República e Presidente do CNMP, e visando à ininterruptão das representações respectivas, TORNA PÚBLICA a abertura do prazo para a apresentação, à Diretoria da Entidade, de nomes para a indicação dos dois advogados que integrarão o referido Conselho, devendo os interessados protocolizar os pedidos de inscrição correspondentes, atendidas as exigências dos arts. 2º e 4º, incisos I, II e III, do provimento citado, no Setor de Protocolo do Conselho Federal da OAB, no seguinte endereço: SAUS - Quadra 5 - Lote 1 - Bloco M, Brasília/DF, 70070-939. O prazo para a apresentação é de 10 (dez) dias, que fluirá a partir do dia 30 de março de 2015, encerrando-se no dia 08 de abril de 2015. A escolha dos nomes a serem indicados dar-se-á em sessão extraordinária do Conselho Pleno que será realizada no dia 17 de maio de 2015, a partir das 14 horas, na sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, quando serão julgados os eventuais recursos e arguídos, em audiência pública, os candidatos habilitados.

Brasília, 25 de março de 2015

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente do Conselho

### **PROVIMENTO Nº 163, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015 (DOU, 20.03.2015, p. 179, S.1)**

Acrescenta o inciso XIX ao art. 1º do Provimento n. 115/2007, que "Define as Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2014.012310-3/COP, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Provimento do Provimento n. 115/2007, que "Define as Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil", passa a vigorar acrescido do inciso XIX, com a seguinte redação:

"Art. 1º ... XIX - Comissão Nacional da Mulher Advogada."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente do Conselho

JOÃO BEZERRA CAVALCANTE  
Relator

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS  
Relatora ad hoc

**CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DOU, S.1, 25.03.2015, p. 130)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Extraordinária destinada à discussão e votação do novo Código de Ética e Disciplina da OAB, a ser realizada no dia doze de abril de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando será apreciado o seguinte processo, incluído em pauta:

**01 - PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.000250-3/COP.** Origem: Comissão Especial para Estudo da Atualização do Código de Ética e Disciplina da OAB. Memorando n. 001/2015-GAC. Assunto: Proposta de redação do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN).

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de abril de dois mil e quinze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os seguintes processos, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes a seguir notificadas.

**01 - PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.011663-4/COP.** Origem: Jureny Rosevics OAB/PR 11261 (Proponente). Recurso Administrativo. Protocolo n. 29308/2011 - OAB/PR. Conselho Seccional da OAB/Paraná, Ofício n. 551/2012-GP. Assunto: Proposta de modificação do Regulamento Geral da OAB. Sistema de inscrição nos quadros da OAB. Advogado. Estagiário. Numeração. Relator: Conselheiro Federal José Mário Porto Júnior (PB).

**02 - REQUERIMENTO N. 49.0000.2014.006839-1/COP.** Origem: Conselho Seccional da OAB/Ceará - Processo n. 115402013-0 de 01/10/2013. Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB - Processo n. 49.0000.2014.006839-1/PCA. Assunto: Requerimento de Desagravo Público. Requerente: Francisco Roberval Lima de Almeida OAB/CE 21107. Advogado: Francisco Roberval Lima de Almeida OAB/CE 21107. Requeridos: André Clark Nunes Cavalcante e Igor Pereira Pinheiro - Promotores de Justiça do Estado do Ceará. Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR).

**OBS:** Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de março de 2015

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃOS**  
(DOU, S.1, 20.03.2015, p. 172/173)

**PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.013661-9/COP.** Origem: Assessoria Jurídica do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 218/2014-AJU. Assunto: Recurso Extraordinário n. 592.581. STF. Repercussão Geral. Possibilidade do Poder Judiciário determinar reforma em presídios. Amicus Curiae. Relatora: Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP). **EMENTA N. 08/2015/COP.** Recurso Extraordinário nº 592.581/RS. Ingresso da OAB na qualidade de amicus curiae. Conveniência. Proteção dos direitos humanos de presos condenados a penas privativas de liberdade, visando à execução de obras de adequação dos estabelecimentos prisionais a requisitos mínimos de habitabilidade e salubridade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 16 de março de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Márcia Machado Melaré, Relatora.

**PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.000549-3/COP.** Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Assunto: Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5224 STF. Direito do Consumidor. Lei n. 15659/2015, do Estado de São Paulo. Banco de dados. Inscrição de Inadimplentes. Proteção de crédito. Intervenção da OAB. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). **EMENTA N. N. 09/2015/COP.** 1. Intervenção da OAB, a fim de que opine a respeito da constitucionalidade da Lei Estadual n. 15.659/2015, do Estado de São Paulo. 2. Conveniência e oportunidade do pronunciamento deste Conselho Federal. 3. Matéria de ordem pública que demanda pronunciamento da OAB. 4. Inexistência de invasão da esfera legislativa da União, eis que a norma em análise apenas estabeleceu obrigações aos órgãos de consumo dentro das diretrizes estabelecidas pela CDC, cuja competência legislativa recai sobre a União. 5. Competência concorrente do Estado para legislar sobre a matéria. 6. Lei constitucional e oportuna diante dos conhecidos abusos cometidos pelos órgãos controladores de cadastros de inadimplentes. 7. Ingresso do Conselho Federal da OAB, como amicus curiae, nos autos da ADI 5.225, do Supremo Tribunal Federal, a fim de que defenda a constitucionalidade da Lei Estadual n. 15.659/2015. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em rejeitar a preliminar suscitada e, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de março de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Leonardo Accioly da Silva, Relator.

**PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.001465-6/COP.** Origem: Comissão Especial de Precatórios. Memorando n. 002/2015-GAC/CEP. Assunto: RE 730462 STF. Efeitos do julgamento da ADIN 2736. Afastamento do trânsito em julgado para obtenção da verba honorária advocatícia. Intervenção. OAB. Amicus Curiae. Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). **EMENTA N. 10/2015/COP.** Recurso Extraordinário n. 730.462, Supremo Tribunal Federal. Extensão dos efeitos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2736. Afastamento do trânsito em julgado para obtenção da verba honorária advocatícia. Efeitos da coisa julgada não atingem a verba honorária quando o advogado não for parte no processo de expurgos inflacionários. Acolhimento da proposição, Ingresso do Conselho Federal da OAB como amicus curiae. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de março de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator.

Brasília, 18 de março de 2015.  
MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO  
Presidente do Conselho

### ÓRGÃO ESPECIAL

#### CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 25.03.2015, p. 139)

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de abril de dois mil e quinze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01. RECURSO N. 49.0000.2012.005483-0/OEP.** Recte: N.M.S.F. (Adv.: Nelson Manso Sayo Filho OAB/SP 143564 e OAB/BA 4849). Recdo: CIA. Brasileira de Fiação, Metalgráfica Giorgi S/A, Brasil Viscose LTDA, (Advs: Regiane Coimbra Muniz de Goescavalcanti OAB/SP 108852, Patrícia Corrêa Davison OAB/SP 179533). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Revisor: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP).

**02. RECURSO N. 49.0000.2012.005818-3/OEP.** Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Advs: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971 e Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Vista: Coletiva aos membros do Órgão Especial.

**03. RECURSO N. 49.0000.2012.005819-1/OEP.** Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Advs: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Vista: Coletiva aos membros do Órgão Especial.

**04. RECURSO N. 49.0000.2011.006966-0/OEP - E.D.** Embgte: R.D.D. (Adv: Rita Duarte Dias OAB/SP 89810). Embgdo: Acórdão de fls. 357/359. Recte: R.D.D. (Adv: Rita Duarte Dias OAB/SP 89810). Recdos: Walter Oswaldo Buccolo D'Agostino e Alice Rodrigues de Campos (Adv: Flávia Regina Lotti OAB/SP 186140). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP).

**05. RECURSO N. 49.0000.2012.004278-5/OEP - E.D.** Embgte: D.A.G. (Adv: Delmiro Aparecido Goveia OAB/SP 91992). Embgdo: Acórdão de fls. 299/301. Recte: D.A.G. (Adv:

Delmiro Aparecido Goveia OAB/SP 91992). Recdo: Coletivo de Feministas Lésbicas de São Paulo (Adv: Rosana Carneiro Zaiden OAB/SP 172825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG).

**06. RECURSO N. 49.0000.2012.005762-6/OEP - E.D.** Embgte: R.A.S.B. (Adv: Luiz Gustavo Dias Grapiuna OAB/MG 90512). Embgdo: Acórdão de fls. 401/403. Recte: R.A.S.B. (Adv: Luiz Gustavo Dias Grapiuna OAB/MG 90512). Recorrida: Nadja Garreti Ramos (Advs: André Myssor OAB/MG 91357, Anna Carolina Diniz Nogueira Amaral OAB/MG 66195 e Juliana Dias de Paula Castro OAB/MG 80950). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC).

**07. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2012.008023-9/OEP-E.D.** Embgte: L.A.S.G. (Adv: Luiz Antonio Sampaio Gouveia OAB/SP 48816). Embgdo: Acórdão de fls. 88/90, 91/95 e 96. Suscitante: L.A.S.G. (Adv: Luiz Antonio Sampaio Gouveia OAB/SP 48816). Suscitado: Subseção de Londrina do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes, Melissa de Silos Ferraz Mayrink Góes Gardemann e Camila de Silos Ferraz Mayrink Góes (Adv: Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes OAB/PR 47569). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF).

**08. RECURSO N. 49.0000.2012.011198-5/OEP-E.D.** Embgte: V.A.F.G. (Adv: Valdeci Ângelo Furini Garcia OAB/SP 136701). Embgdo: Acórdão de fls. 448/450. Recte: V.A.F.G. (Adv: Valdeci Ângelo Furini Garcia OAB/SP 136701). Recdo: Yoshiko Torigoc. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC).

**09. RECURSO N. 49.0000.2012.011631-8/OEP-E.D.** Embgte: E.L.J. (Adv: Eraldo Lacerda Junior OAB/SC 15701-A). Embgdo: Acórdão de fls. 268/272. Recte: E.L.J. (Adv: Eraldo Lacerda Junior OAB/SC 15701-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

**10. RECURSO N. 49.0000.2013.00842-3/OEP-E.D.** Embgte: I.S. (Adv: Ivone Struck OAB/PR 8541). Embgdo: Acórdão de fls. 212/216. Recte: I.S. (Adv: Ivone Struck OAB/PR 8541). Recorrida: Dalva Cristina Alves Fagundes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

**11. RECURSO N. 49.0000.2013.007699-5/OEP-E.D.** Embgte: A.V.S. (Adv: Osman de Santa Cruz Arruda OAB/PR 4242). Embgdo: Acórdão de fls. 341/346. Recte: A.V.S. (Adv: Osman de Santa Cruz Arruda OAB/PR 4242). Recdo: Sirlei Soares de Lima (Adv: Dalva Inês Huf Carvalho OAB/PR 22422). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

**12. RECURSO N. 49.0000.2013.001536-7/OEP-E.D.** Embgte: V.M.F. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Embgdo: Acórdão de fls. 576/604 e 606/609. Recte: V.M.F. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: João Batista de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE).

**13. Recurso 49.0000.2012.001725-3/OEP.** Recte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recdos: Regina Rappaport, Surika Rappaport, E.V. e S.A. (Advs: Adilson Guerche OAB/SP 130505, Eugênio Vago OAB/SP 67010, Cristiane Pimentel Morgado OAB/SP 143922, Saul Anusiewicz OAB/SP 28479 e Neila Diniz de Vasconcelos OAB/SP 195098). Relator:

Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

**14. RECURSO N. 49.0000.2012.002391-0/OEP.** Recte: R.C.B. (Adv.: Ricardo Ceccon Barreiros OAB/PR 17544). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO).

**15. RECURSO N. 49.0000.2012.005629-8/OEP.** Recte: E.B. (Advs: Gabriel Henrique da Silva OAB/SC 22400, Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF).

**16. RECURSO N. 49.0000.2012.008723-0/OEP.** Recte: A.P.B.C.M.C. (Adv.: Antonieta Paulina Bulbol Coêlho Moreira da Costa OAB/DF 9020). Recdo: Edvaldo Sousa Alves Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA).

**17. RECURSO N. 49.0000.2012.011187-0/OEP.** Recte: S.S. (Adv: Sergio Sampaio OAB/SP 101294). Recdo: Confecções Dalant Indústria e Comércio Ltda (Repte Legal: Kwang Ho Park) (Adv: Thiago Bernardo OAB/SP 242448). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA).

**18. RECURSO N. 49.0000.2013.004889-4/OEP.** Recte:C.H.F.S. (Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO).

**19. RECURSO N. 07.0000.2014.001576-0/OEP.** Recte: Ricardo Vilela de Melo. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**20. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2013.014722-9/OEP.** Suscitante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: R.B.P.F.J. (Adv.: Raul Benedito Pacheco Fernandes Júnior OAB/SP 148044, OAB/DF 17228). Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP).

**OBS:** Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de março de 2015

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃOS**  
(DOU, S.1, 06.03.2015, p. 200)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 2009.08.07669- 05/OEP (SGD: 49.0000.2015.001559-6/OEP).** Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: V.Q.S. (Adv.: Vilmar Quizzoppi da Silva OAB/RJ 151585). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Simonetti Cabral (AM). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). **EMENTA N. 011/2015/OEP.** Conflito de competência. Suspensão preventiva. Art. 70, §§ 1º e 3º do Estatuto da Advocacia e da OAB. A competência para conhecer e julgar representação disciplinar no âmbito da OAB é, nos termos do caput e § 1 do art. 70 do EAOAB, do local do fato, inclusive

para proceder a suspensão preventiva do profissional. Caso houver, a partir do fato, repercussão prejudicial dignada a advocacia, nos termos do § 3º do art. 70, também o Conselho Seccional do local onde tenha inscrição principal é competente para suspensão preventiva, tornando-se prevento, nesse caso, o juízo que primeiro instaurar o processo de representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em conhecer e dirimir o conflito, nos termos do voto divergente do Revisor. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Rio de Janeiro e OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marcelo Cintra Zarif, Presidente em exercício. Paulo Marcondes Brincas, Relator para o acórdão.

**RECURSO N. 49.0000.2013.001480-8/OEP - E.D.** Embgte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Embgdo: Acórdão de fls. 461/464. Recte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Dirce Alvarenga Silva e Marcos Benedito da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). **EMENTA N. 012/2015/OEP.** Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Alega omissões. Matérias de ordem pública não apreciadas. Omissões esclarecidas. Alega violação ao princípio da presunção de inocência, vez que à época do julgamento o embargante não tinha condenações transitadas em julgado. Alegação afastada. 1) Presença da agravante prevista no inciso II, art. 37 do EAOAB. Argumenta que outro advogado constante na procuração sequer foi processado. Portanto, caberia ao representado o benefício do art. 49 do CPP. Argumento rejeitado. 2) A simples existência do nome do advogado em procuração ad juditia, sem que tenha realmente exercido ato judicial ou extrajudicial, não configura o cometimento de qualquer ato ilícito ou infração disciplinar. Precedentes. Aduz nulidade no julgamento. Participação do Conselheiro José Vitor de Oliveira (suspeição). Infundada a suspeição argüida. 3) O Conselheiro não participou do julgamento, conforme ficha de votação, no qual consta a letra "A" de ausente. Sustenta a ocorrência do instituto da perempção. Alegação que não prospera. 4) É inerente ao processo o princípio do impulso oficial, segundo o qual incumbe ao órgão julgador promover o regular andamento do processo, após instaurada a relação processual. Argumenta que não há provas cabais a embasar a sua condenação. Argumento rejeitado. 5) Não se admite o reexame de provas produzidas nos autos nesta última instância recursal. Precedentes. 6) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo.

Brasília, 4 de março de 2015.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente do Conselho

### PRIMEIRA CÂMARA

**AUTOS COM VISTA**  
(DOU, S.1, 30.03.2015, p. 338)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

**RECURSO N. 49.0000.2014.010290-4/PCA.** Recte: Diogo Fernando Goulart OAB/SC 33536. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília, 23 de março de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente da 1ª Câmara

**CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DOU, S.1, 25.03.2015, p. 131)

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de abril de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

**01-REPRESENTAÇÃO N. 2009.18.00783-01/PCA. (SGD: 49.0000.2012.005861-2/PCA).** Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Geraldo Elias Cunha de Souza OAB/AC 908. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE).

**02-RECURSO N. 49.0000.2013.014023-6/PCA-ED.** Embte: Mauro Gilberto Delmondes OAB/PI 8295. (Adv: João Paulo da Silva Xavier, OAB/RJ 179108). Embdo: Acórdão de fls. 117/121. Recte: Mauro Gilberto Delmondes OAB/PI 8295. (Adv: João Paulo da Silva Xavier, OAB/RJ 179108). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

**03-RECURSO N. 49.0000.2014.005103-0/PCA.** Recte: Eluciana Carla Ody OAB/RS 43325. (Adv: Cesi Cristiani Ody OAB/RS 64779). Recdo: Dr. Juliano Brasil Ferreira (Delegado de Polícia – Delegacia de Repressão ao Roubo de Veículos/DEIC). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN).

**04-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.005931-0/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Adv: Francisco Carlos Pio de Oliveira OAB/ES 5285). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: J.G.S. (Adv: Josué Guimarães Soares OAB/RJ 184453). Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO).

**05-RECURSO N. 49.0000.2014.006899-1/PCA.** Recte: Osni Batista Padilha OAB/PR 8260. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR).

**06-RECURSO N. 49.0000.2014.007093-4/PCA.** Recte: P.R.G.S. (Adv: Betsey Polistchuk de Miranda OAB/MT 3004-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Vista: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

**07-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007866-2/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessada: Fernanda Silva Garcia OAB/MG 123658. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Félix Angelo Palazzo (DF).

**08-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007916-4/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Abrão Razuk Haddad OAB/TO 1158. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

**09-RECURSO N. 49.0000.2014.011385-6/PCA.** Recte: Irene Romeiro Lara OAB/SP 57376. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

**10-RECURSO N. 49.0000.2014.014145-0/PCA.** Recte: César Lourenço Soares Neto OAB/PR 29201. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessados: Alexandre Gaio – Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual do Paraná e Antônia Lelia Sanches - Procuradora da República do Ministério Público Federal do Paraná. Relator: Conselheiro Federal Pedro Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE).

**11-RECURSO N. 49.0000.2014.014978-0/PCA.** Recte: Paulo Diomedes Oliveira da Costa. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE).

**12-RECURSO N. 49.0000.2014.015099-7/PCA.** Recte: R.D.B. (Adv: Edgar Antônio Garcia Neves OAB/GO 12219). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Erick Venancio Lima do Nascimento (AC).

**13-RECURSO N. 49.0000.2015.000149-1/PCA.** Recte: Eduardo Pereira Brandão Filho. (Advs: Diego Leite Spencer OAB/PE 35685 e Natália Leite Spencer OAB/PE 33025). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

**14- RECURSO N. 49.0000.2015.000150-7/PCA.** Recte: Mauro Azevedo de Siqueira Filho. (Adv: Carlos Koch de Carvalho OAB/PE 13238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Gáspare Saraceno (BA).

**15-RECURSO N. 49.0000.2015.000151-5/PCA.** Recte: Ronaldo Gonçalves da Silva. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

**16-RECURSO N. 49.0000.2015.000152-3/PCA.** Recte: Samuel Ferreira da Silva Filho. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Márcio Kayatt (SP).

**17-RECURSO N. 49.0000.2015.000153-1/PCA.** Recte: Edvaldo Severino Araújo do Nascimento OAB/PE 37688. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

**18- RECURSO N. 49.0000.2015.000154-0/PCA.** Recte: Milton Carneiro de Albuquerque Filho OAB/PE 13067. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Gáspare Saraceno (BA).

**19-RECURSO N. 49.0000.2015.000447-2/PCA.** Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Gisele Amenaide Clemente Coelho. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE).

**20-RECURSO N. 49.0000.2015.000448-0/PCA.** Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e

Kátia de Paula David. (Adv: Pryscilla de Almeida Bernardes OAB/RJ 171685). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT).

**21-RECURSO N. 49.0000.2015.000513-6/PCA.** Recte: Edson Rosemar da Silva OAB/PR 43435. (Adv: Guilherme de Salles Gonçalves OAB/PR 21989 e OAB/DF 34246). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO).

Brasília, 23 de março de 2015

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente do Conselho

### ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 25.03.2015, p. 130/131)

**RECURSO N. 49.0000.2013.004559-7/PCA.** Recte: Amanda Carolina Miranda Noronha. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ). **EMENTA N. 005/2015/PCA.** Agente de Execução. Técnico Administrativo junto ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná. Exercício de funções administrativas. Atividade ligada indiretamente à atividade policial. Incompatibilidade com o exercício da advocacia prevista no art. 28, V, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 2 de julho e 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente e Relator para o acórdão.

**RECURSO N. 14.0000.2014.002766-7/PCA.** Recte: Ana Maria Dias da Silva Leal OAB/PA 16139 e Suzana Christina Dias da Silva OAB/PA 1821. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Interessados: Júlio Augusto Noronha de Souza e Jalília Raquel de Barros Messias. (Advs: Sueny Fernandes de Oliveira OAB/PA 19477, André Luis Bitar de Lima Garcia OAB/PA 12817 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Felix Angelo Palazzo (DF). **EMENTA N. 006/2015/PCA.** Pedido de desagravo. Inocorrência de abuso ou violação aos direitos da advogada. Fatos que não caracterizam a ofensa à advogada no exercício profissional. Altercação com jornalistas cobrindo matéria relevante. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao pedido de desagravo. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Felix Angelo Palazzo, Relator.

**REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011184-9/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessada: Martha Rodrigues Sgobbi OAB/AC 2724. (Adv: Antonio Carlos Crepaldi OAB/SP 208613). Relatora: Conselheira Federal Margarete de Castro Coelho (PI). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Sigifroi Moreno Filho (PI). **EMENTA N. 007/2015/PCA.** Representação da OAB/São Paulo para cancelamento de inscrição originária pela OAB/Acre. Bacharel que presta Exame de Ordem em outra seccional diversa de seu domicílio, sem que comprove interesse de exercer a profissão, bem como residir no Estado, tem sua inscrição originária viciada. Representação Julgada Procedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da relatora, parte integrante deste, julgando procedente a representação, para determinar o cancelamento da inscrição originária da interessada na Seccional da OAB/Acre. Impedidos de votar os representantes da OAB/São Paulo e OAB/Acre. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Sigifroi Moreno Filho, Relator ad hoc.

**REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011222-9/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Adv:Tiago Koutchin Ovelar Rosa Vitoriano OAB/MS 14707). Interessado: Marcel Martins Costa OAB/MS 10715. (Adv: Leonardo Avelino Duarte OAB/MS 7675, Luiz Gustavo M. A. Lazzari OAB/MS 14415, Wilson Roberto Rosilho Júnior OAB/MS 17000 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). **EMENTA N. 008/2015/PCA.** Representação da OAB/São Paulo para cancelamento de inscrição originária pela OAB/Mato Grosso do Sul. Não comprovação do domicílio civil no local de inscrição do exame de ordem. Decisão transitada em julgada do Conselho Federal da OAB reconhecendo fraude. Obediência ao que determina o Provimento nº 81/96, do Conselho Federal da OAB. Representação Julgada Procedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, julgando procedente a representação, para determinar o cancelamento da inscrição originária do interessado na Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Lúcio Teixeira dos Santos. Relator.

**REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011321-5/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Ednei Geraldo dos Santos OAB/AC 1056. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). **EMENTA N. 009/2015/PCA.** Representação da OAB/São Paulo para cancelamento de inscrição originária pela OAB/AC. Não comprovação de que a inscrição originária tenha sido na sede do local onde o interessado pretendia atuar profissionalmente. Ausência de prova do exercício profissional no estado do Acre. Certidão de inexistência de ações ajuizadas. Alegações frágeis e provas insuficientes por parte do interessado. Inscrição originária sob a égide do art. 55, da lei 4.215/63. Aplicação do art. 11, inciso V, da lei 8.906/94. Representação procedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, julgando procedente a representação, para determinar o cancelamento da inscrição originária do interessado na Seccional da OAB/Acre. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.005177-8/PCA.** Recte: Carmélia Alves Cordeiro. (Advs: José Augusto da Silva Nobre Neto OAB/PB 11147 e Marcos Pires OAB/PB 3994). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Eurico Soares Montenegro Neto (RO). **EMENTA N. 010/2015/PCA.** Inscrição. Exame de Ordem. Obrigatoriedade. Ausência de direito adquirido. 1. Não há como se admitir inscrição no quadro da OAB por quem colou grau ainda sob a égide da Lei n.º 4.215/73 e, exercia, à época, cargo incompatível com o exercício da advocacia. 2. Para sua inscrição, necessário se faz o cumprimento de todos os requisitos do art. 8º, da Lei n.º 8.906/94, dentre eles, o de realizar Exame de Ordem - salvo as exceções previstas na Resolução 02 do CFOAB - Não havendo que se falar em direito adquirido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso, Impedida de votar a Representante da OAB/Paraíba. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Eurico Soares Montenegro Neto, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.011062-3/PCA.** Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Piauí e Solange do Nascimento Rocha. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). **EMENTA N. 011/2015/PCA.** Recurso "Ex Officio". Inscrição nos quadros de advogados. Técnico da Fazenda Estadual. Impossibilidade. Incompatibilidade prevista no art. 28, VII, do EAOAB, c/c inteligência do §2º, do art. 28, do mesmo diploma legal. I - Recurso "ex officio" interposto contra acórdão do Conselho Seccional da OAB do Piauí, que por maioria de votos, conheceu de recurso originário para conceder inscrição no quadro de advogados para Bacharela em Direito no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, com o impedimento do art. 30, I, do EAOAB. II - Cargo com atribuições de arrecadação de tributos estaduais; emissão de documentos fiscais ou de arrecadação necessários às operações de fiscalização fazendária, exercendo o controle e recolhimento de impostos. Reforma necessária do acórdão recorrido em razão de incompatibilidade prevista no art. 28, VII, do EAOAB, c/c inteligência do §2º, do art. 28, do mesmo diploma legal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Piauí. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício e Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.012026-0/PCA.** Recte: Marco Antonio Bosio OAB/PR 29604. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). **EMENTA N. 012/2015/PCA.** RECURSO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE DA SECCIONAL. COMPETÊNCIA RECURSAL DO CONSELHO SECCIONAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 54, IX, E 58, III, DO EAOAB. Conforme enunciam os arts. 54, IX, e 58, III, da Lei nº 8.906/94 não compete ao Conselho Federal apreciar recurso contra decisão monocrática do presidente da seccional, sendo competente o respectivo conselho a instância recursal apropriada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.012076-2/PCA.** Recte: Suely Maria Ducatti. (Adv: Aparecido Alberto Zanirato, OAB/SP 119004). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). **EMENTA N. 013/2015/PCA.** Requerimento de inscrição definitiva como advogado. Dispensa do Exame de Ordem. O exame do direito subjetivo à dispensa do exame de ordem para inscrição definitiva como advogado exige, nos termos do Art. 84 da Lei nº 8.906/94, a análise da presença dos seguintes requisitos: a) ser estagiário inscrito no respectivo quadro; b) comprovar, no prazo limite de dois anos da promulgação da Lei nº 8.906/94, uma das duas situações: b.1) o exercício e o resultado do estágio profissional; ou b.2) a conclusão, com aproveitamento, do estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, realizado junto à respectiva faculdade, na forma da legislação em vigor. Inexistente nos autos prova do preenchimento do primeiro requisito (a saber, a condição de ser estagiário inscrito no respectivo quadro), torna-se desnecessário examinar o tema a luz da tese do direito adquirido que, ainda que aceita, não poderia subsistir no caso, por falta de preenchimento de um de seus supostos requisitos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os

autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Mauricio Gentil Monteiro, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.012301-4/PCA.** Recte: Sérgio Luiz da Silva Xavier OAB/RJ 52763. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cléa Carpi da Rocha (RS). **EMENTA N. 014/2015/PCA.** Pedido de anistia de anuidades retroativo a 2008. Cancelamento de inscrição. Comprovado nos autos que o advogado não reúne condições laborativas para qualquer função. Parecer Médico Técnico da CAARJ. Cancelamento da inscrição no atendimento do inciso V, do art.11, c/c inciso I do art.8º da Lei 8906/94. Deferida a anistia dos débitos com a OAB, a partir de 2008. Doença neurodegenerativa e incurável. Inteligência do Provimento 111/2006. Recurso provido, em parte. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recuso, apenas para deferir a anistia pleiteada das anuidades, a partir de 2008. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Cléa Carpi da Rocha, Relatora.

**RECURSO N. 49.0000.2014.014953-9/PCA.** Recte: Mário Tadeu Paes. (Adv: Mário Luiz da Salete Paes OAB/SP 62020). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). **EMENTA N. 015/2015/PCA.** Inscrição sem Exame de Ordem - Bacharel graduado em 1974 - Impossibilidade. É certo que o Exame de Ordem tornado obrigatório pelo art. 53 da revogada Lei 4.215/1963, foi obstado pela Lei 5.960/1973, isentando do Exame todo aquele que havia se bacharelado até 1973. Matéria disciplinada pelo Art. 84 da Lei 8.906/94 e pelo inciso I, do Art. 7º, da Resolução 02/94 do Conselho Federal. O Curso de Estágio Profissional de Direito ocorrido sem a participação de representantes da OAB na banca examinadora, não substitui o Exame de Ordem para fins de inscrição. Decisão mantida. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício e Relator

Brasília, 23 de março de 2015

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente da 1ª Câmara

## SEGUNDA CÂMARA

### CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 25.02.2015, p. 131/132)

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de abril de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070- 939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01-RECURSO N. 49.0000.2014.005157-5/SCA.** Recte: C.B. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.R.G.O. (Advs: Marcelo de Oliveira OAB/PR 18747 e Waldemar Ponte Dura OAB/PR 12416). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

**02-HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2015.001114-8/SCA.** Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Piauí. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE).

**03-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2015.002300-2/SCA.** Reqte: A.A.F.V. (Advs: Murilo Henrique Miranda Belotti OAB/SP 237635, Silvio Carlos Alves dos Santos OAB/SP 233033 e Outros). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**OBS:** Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de março de 2015

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente do Conselho

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE**

**Em 18 de março de 2015**

(DOU, S.1, 20.03.2015, p. 173)

**RECURSO N. 49.0000.2014.010013-1/SCA.** Rectes: C.V.S., J.V.S.N., R.L.S. e S.B.L. (Advs: Carmil Vieira dos Santos OAB/AL 2693B, João Vieira dos Santos Neto OAB/AL 7332, Rosálio Leopoldo de Souza OAB/AL 3567, Sérgio Batista de Lima OAB/AL 4940, Francisco Gomes da Silva Neto OAB/PE 8264, Paulo Azevedo Newton OAB/AL 961, Sérgio Paulo Caldas Newton OAB/AL 7481, Petrucio Pereira Guedes OAB/AL 3412, Jorcelino Mendes Silva OAB/AL 1526 e Romany Roland Cansação OAB/AL 1436). Recdo: Despacho de fls. 440 do Presidente da Segunda Câmara. Interessados: F.S.C. e R.L.C.A. (Advs: Rodrigo Autran Spencer de Holanda OAB/PE 23002 e Outra). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **DESPACHO:** "Recebida a petição objeto do protocolo em referência, constato a sua regularidade e manifesto-me favoravelmente ao recebimento, pelo senhor Presidente da Segunda Câmara, nos termos do § 6º do art. 71 do Regulamento Geral, da desistência nela formulada, produzindo imediatamente seus efeitos, nos termos legais. Brasília, 16 de março de 2015. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora". **DESPACHO:** "Acompanho o despacho proferido pela ilustre Relatora, acolhendo a desistência formulada e determinando o arquivamento da representação. Cláudio Stábile Ribeiro

Brasília, 16 de março de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente.

**ACÓRDÃOS**

(DOU, S.1, 20.03.2015, p. 173)

**HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2012.008402-0/SCA.**

Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 001/2015/SCA.** Homologação de Regimento Interno. Art. 63 do Código de Ética e Disciplina. Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Homologação. Homologa-se o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS, uma vez que foram integralmente cumpridas as recomendações emanadas da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com relação ao texto original. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, homologando o regimento interno. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.006764-7/SCA-ED.**

Emptes: C.C.G.C. e G.C. (Adv: Celia C. Gascho Cassuli OAB/SC 3436-B). Embdo: Acórdão de fls. 799/802. Rectes: C.C.G.C. e G.C. (Advs: João Carlos Cassuli Junior OAB/SC 13199 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.I.A.Ltda. Repte. Legal: G.O.M. (Advs: Clayton Rafael Batista OAB/SC 14922 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). **EMENTA N. 002/2015/SCA.** Embargos de declaração. Ausência de contradição ou erro material. Compensação de honorários sem autorização expressa do cliente ou expressa previsão contratual. Infração ética. Art. 35 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Composição posterior entre as partes. Pedido de desistência da representação. Irrelevância. Fiscalização da conduta profissional do advogado. Interesse público. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alex Sampaio do Nascimento, Relator ad hoc.

**PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2014.013276-1/SCA.**

Reqte: F.A.M.S. (Adv: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). **EMENTA N. 003/2015/SCA.** Revisão de processo disciplinar. Art. 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Pretensão à reanálise de teses já sustentadas em recursos anteriormente opostos. Impossibilidade. 1) Não se presta a revisão do processo disciplinar à rediscussão de teses já enfrentadas no julgamento dos recursos anteriormente opostos, devendo o requerente indicar, com precisão, a existência de erro de julgamento ou a condenação baseada em falsa prova. 2) Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do pedido de revisão. Brasília, 17 de

março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator ad hoc.

Brasília, 18 de março de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente do Conselho

### 1ª TURMA

#### **AUTOS COM VISTA** (DOU, S.1, 25.03.2015, p. 132)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

**RECURSO N. 49.0000.2014.005152-6/SCA-PTU.** Recte: S.A.P. (Advs: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e Sara Mendes Pierotti OAB/PR 45712). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.A.A. (Adv: Reinaldo Ignácio Alves OAB/PR 8499).

**RECURSO N. 49.0000.2014.005486-4/SCA-PTU.** Recte: M.R.C. (Advs: Eduardo Pisani Filho OAB/SP 94722 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

**RECURSO N. 49.0000.2014.012302-2/SCA-PTU.** Recte: F.V.S. (Advs: Fernando Victor Signorelli OAB/RJ 90063 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 156 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Renato Menezes Sanz. Repte. Legal: Bruna Chaves Sanz.

**RECURSO N. 49.0000.2014.012306-3/SCA-PTU.** Recte: S.G.F.(Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e R.E.E.I.Ltda. Repte. Legal: G.O. (Adv: Luiz André Moreaux Nunes OAB/RJ 128785).

Brasília, 23 de março de 2015

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

#### **CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS** (DOU, S.1, 25.03.2015, p. 133)

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de abril de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar – CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA.

**01-RECURSO N. 12.0000.2013.001451-3/SCA-PTU.** Recte:A.S.L. (Adv: Adezia da Silva Lima OAB/MS 4249). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e M.A.H.F.

(Adv: Marco André Honda Flores OAB/MS 6171). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

**02-RECURSO N. 49.0000.2014.005011-4/SCA-PTU.** Recte:L.F.C.M. (Adv: Luiz Felipe Coutinho de Melo OAB/PE 20003). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

**03-RECURSO N. 49.0000.2014.010710-8/SCA-PTU.** Recte: E.M.J. (Advs: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Julio César Sivila Araujo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

**04-RECURSO N. 49.0000.2014.010713-2/SCA-PTU.** Recte: M.B. (Adv: Enio Mendes Junior OAB/SP 84784). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.E.S.C. (Adv. Assist: Nidia Luiza Angelino Bastos de Carvalho OAB/SP 271443). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

**05- RECURSO N. 49.0000.2014.010714-0/SCA-PTU.** Recte: J.J.F. (Adv: José Jonasson Filho OAB/SP 36295). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**06-RECURSO N. 49.0000.2014.010725-4/SCA-PTU.** Recte: C.T.X. (Adv: Cristiano Trench Xocaira OAB/SP 147401). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Renato Gomes Correia. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

**07-RECURSO N. 49.0000.2014.012259-8/SCA-PTU.** Recte: R.B. (Adv: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS).

**08-RECURSO N. 49.0000.2014.012264-6/SCA-PTU.** Recte: A.J.B. (Advs: Carlos Roberto Alves de Andrade OAB/SP 344725, Juliana Carolina de Andrade OAB/SP 243247 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.L.S/A. Repte. Legal: C.P.C. (Advs: Daniel de Andrade Neto OAB/SP 220265 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**09-RECURSO N. 49.0000.2015.000270-6/SCA-PTU.** Recte: C.S. (Adv: Clever Schossler OAB/PR 51999). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Samuel Cabanha. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

**10-RECURSO N. 49.0000.2015.000319-2/SCA-PTU.** Rectes: E.N. e S.N.R. (Advs: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Elieth Jantsch Mansur. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

**11-RECURSO N. 49.0000.2015.000324-0/SCA-PTU.** Recte: A.R.P. (Adv: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14689). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Francisco José Sgrott. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

**12-RECURSO N. 49.0000.2015.000339-7/SCA-PTU.** Recte: M.T.A.Ltda. Repte. Legal: H.B.K.D. (Advs: Marcus Vinicius Cabulon OAB/PR 38226 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e O.A.M. (Adv: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

**13-RECURSO N. 49.0000.2015.000399-7/SCA-PTU.** Recte: S.S.A. Reptes. Legais: E.A.L. e L.S.J. (Advs: Ana Maria da Silva OAB/RS 14602 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e G.G.C. (Advs: Guilherme Goncalves Collin OAB/RS 48682 e Outros). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

**14-RECURSO N. 49.0000.2015.000355-7/SCA-PTU.** Recte: P.S.T. (Adv: Paulo Silas Taporosky Filho OAB/PR 66520). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, A.A. e C.L.N.S.A. (Adv: Julio Cesar Farias Poli OAB/PR 31194). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**15-RECURSO N. 49.0000.2015.000442-3/SCA-PTU.** Recte: F.S.K. (Adv: Ronaldo Rodrigues Ferreira OAB/SP 90986). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.F.P.F. Repte. Legal: Maria de Lourdes Lopes do Amaral. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

**16-RECURSO N. 49.0000.2015.000451-2/SCA-PTU.** Recte: S.D.M.F. (Adv: Sergio Motta OAB/RJ 64084). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Luiz Jorge de Azevedo Lobo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

**17-RECURSO N. 49.0000.2015.000487-0/SCA-PTU.** Recte: A.D.B.J. (Adv: Antônio Dias de Barros Junior OAB/MG 57459). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Wallison Alencar Lopes Matos. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

**18-RECURSO N. 49.0000.2015.000490-1/SCA-PTU.** Recte: J.M.C. (Adv: João Maria Carneiro OAB/SP 93510). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

**19-RECURSO N. 49.0000.2015.000578-5/SCA-PTU.** Recte: I.J.C.P. (Adv: Ilson José Correa Pedroso OAB/PA 7249). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e Artúnio Rodrigues Vieira. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS).

**20-RECURSO N. 49.0000.2015.000581-7/SCA-PTU.** Recte: AMATRA-22ª Região. Repte. Legal: S.H.N.M. (Advs: Naiana Dantas Portela OAB/PI 5787, Pedro da Rocha Portela OAB/PI 2043 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Piauí e S.A.P.V. (Adv: Róbinson Elvas Rosal OAB/PI 2730). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

**21- RECURSO N. 49.0000.2015.000698-6/SCA-PTU.** Rectes: O.S.M. e A.R.O.L. (Advs: Oswaldo da Silva Mendes OAB/DF 27087 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**22-RECURSO N. 49.0000.2015.000943-0/SCA-PTU.** Recte: M.P.E. (Adv: Mauricio da Silva OAB/RJ 33957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

**23-RECURSO N. 49.0000.2015.001036-0/SCA-PTU.** Recte: J.P.R. (Adv: José Petrini Rodrigues OAB/SP 103795). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.G.C. (Adv: José Carlos Barbosa de Jesus OAB/SP 114329). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS).

**OBS:** Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de março de 2015

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente do Conselho

**DESPACHOS**

(DOU, S.1, 25.03.2015, p. 132/133)

**RECURSO N. 49.0000.2014.004404-0/SCA-PTU.** Embtes: R.D. e S.S.A.E. (Advs: Ricardo Daniel OAB/SP 120941, Samira Said Abu Egal OAB/SP 122015 e José Joaquim de Almeida Passos OAB/SP 63096). Embdo: Despacho de fls. 740 do Presidente da PTU/SCA. Rectes: R.D. e S.S.A.E. (Advs: Ricardo Daniel OAB/SP 120941 e Samira Said Abu Egal OAB/SP 122015). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.D. (Adv: Sueli Yoko Kubo OAB/SP 139930). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 751/760 como recurso em face do despacho de fls. 736/740. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Everaldo Bezerra Patriota, Relator"

**RECURSO N. 49.0000.2014.004873-0/SCA-PTU.** Recte: Eduardo Banks dos Santos Pinheiro. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.B.R. (Adv: Carlos André Franco Marques Viana OAB/RJ 166542). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Recurso interposto pelo Sr. Eduardo Banks dos Santos Pinheiro, em face do v. acórdão de fls. 269, pelo qual o Conselho Seccional da OAB do Rio de Janeiro, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão que rejeitou a exceção de suspeição do Relator e as preliminares arguidas, bem como, no mérito, decidiu pelo não cometimento de infração ético-disciplinar pelo Recorrido. Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2014. Valmir Pontes Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de setembro de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.008744-2/SCA-PTU.** Recte: O.R.J. (Adv: Orlando Rasia Neto OAB/SP 216239). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Roberto Alves. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo Representado, ora Recorrente, em face do v. acórdão de fls. 117, proferido pela Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/SP, que manteve incólume a decisão recorrida, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de março de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.011683-9/SCA-PTU.** Embte: E.F.S. (Adv: Edson Ferreira Silva OAB/SP 163585). Embdo: Despacho de fls. 810 do Presidente da PTU/SCA. Recte: E.F.S. (Adv: Edson Ferreira Silva OAB/SP 163585). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "O Pleno da

Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n 49.0000.2012.005325-8/SCA-TU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 815/818 como recurso em face do despacho de fls. 807/810. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014445-8/SCA-PTU.** Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e FRS'S.S.L.V. Repte. Legal: P.A.G. (Adv: Rodrigo Arthur de Lima Perez OAB/SP 285808). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado F.A.G., em face do v. acórdão de fls. 168/174, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pela empresa ora recorrida, para declarar instaurado o processo disciplinar. (...). Assim, em nome dos princípios da celeridade e da economia processual, proponho ao ilustre Presidente desta Turma a declaração de extinção da punibilidade de eventual infração disciplinar - ainda em sede de instrução - objeto deste processo disciplinar, porquanto alcançada pela prescrição da pretensão punitiva. Por fim, com base no entendimento deste Conselho Federal, determino ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional a abertura de processo disciplinar visando a apuração de eventual responsabilidade pela ocorrência da prescrição. Brasília, 16 de março de 2015. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, de ofício, com base no art. 43 da Lei nº 8.906/94, adotando como vetores de realização do interesse público os princípios da celeridade e da economia processual, atendendo aos postulados constitucionais do art. 5º, inciso LXX - VIII, da CF/88. Brasília, 16 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014518-7/SCA-PTU.** Recte: J.A.T.S. (Advs: José Antônio Thomaz da Silva OAB/SP 106983 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Márcia Aparecida Venâncio. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.A.T.S., em face do v. acórdão de fls. 71/72 e 76, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014534-0/SCA-PTU.** Recte: E.V. (Adv: Alessandro Pereira de Azevedo OAB/SP 224643). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria de Lourdes Ferreira de Souza. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada E.V., em face do v. acórdão de fls. 101/107, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Luciano José Trindade, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes

seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014540-3/SCA-PTU.** Recte: P.G.J. (Adv: Paulo Gonçalves Júnior OAB/AC 856). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado P.G.J., em face do v. acórdão de fls. 87/90 e 95, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente, interposto contra despacho que indeferiu liminarmente o recurso por intempestivo, (...). Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, especialmente por constatado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo TED, pela preclusão temporal, face à intempestividade do recurso interposto à Seccional. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à Seccional de origem, para execução do julgado. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014547-9/SCA-PTU.** Recte: T.C.M.N.F. (Adv: Thiago Cristhian Montmorency Nery Ferreira OAB/SP 183259). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.F.B. e F.L.S.M. (Advs: Angenilzo Freitas Barreto OAB/SP 161986 e Fernando Luís Silva Magro OAB/SP 181833). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por T.C.M.N.F., em face do v. acórdão de fls. 182/183 e 194, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, face à inexistência de elementos que possam comprovar a alegação de conduta incompatível com o exercício da advocacia. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação face ao reconhecimento da exceção de coisa julgada, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014553-5/SCA-PTU.** Recte: W.C.M.J. (Advs: Waldemar Cury Maluly Júnior OAB/SP 41830 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado W.C.M.J., em face do v. acórdão de fls. 582/583 e 588, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus

pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014976-4/SCA-PTU.** Recte: R.B.S.N. (Adv: Roldão Barbosa da Silva Neto OAB/GO 22004). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo Representado, ora Recorrente, em face do v. acórdão de fls. 49, no qual o Conselho Pleno da Seccional da OAB/GO, por unanimidade, negou provimento ao seu apelo, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de março de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

Brasília, 23 de março de 2015

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

**ACÓRDÃOS**  
(DOU, S.1, 25.03.2015, p. 132)

**RECURSO N. 49.0000.2012.010617-5/SCA-PTU-ED.** Embte: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San José Spagnolo OAB/SP 162047). Embdo: Acórdão de fls. 256/258. Recte: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San José Spagnolo OAB/SP 162047). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L.G. (Adv: Elias Aparecido de Moraes OAB/SP 123867). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). **EMENTA N. 024/2015/SCA-PTU.** Prescrição Quinquenal. 1) Ausência de análise de matéria de ordem pública. 2) Prescrição quinquenal inicia-se da data oficial da constatação do fato e seu curso de 5 anos é interrompido por marcos legais expressos no § 2º do art. 43, do EAOAB. 3) A Súmula 01/2011, do Conselho Pleno, é didática ao dispor que o prazo prescricional de 5 anos: "será interrompido nas hipóteses dos inciso I e II, do § 2º do art. 43 do EAOAB, voltando a correr por inteiro a partir do fato impeditivo". 4) Configuração da prescrição quinquenal, considerando o transcurso do lapso temporal superior a 5 anos desde a notificação válida da representada e a inexistência de decisão condenatória ou de qualquer outra causa interruptiva da prescrição. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.008000-1/SCA-PTU-ED.** Embte: L.R.M. (Advs: Celso Luiz Braga de Lemos OAB/DF 17338 e Léo Rocha Miranda OAB/DF 10889). Embdo: Acórdão de fls. 431/438. Recte: P.D. Procurador: J.A.A.B. (Adv: Iran Amaral OAB/DF 8547). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e L.R.M. (Advs: Celso Luiz Braga de Lemos OAB/DF 17338 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 025/2015/SCA-PTU.** Embargos declaratórios com efeito modificativo, opostos

contra decisão unânime da Primeira Turma. Reconhecimento da Prescrição. Conhecidos e acolhidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração. Brasília, 17 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.011558-1/SCA-PTU-ED.** Embte: B.J.R.B. (Adv: Bruno J. R. Boaventura OAB/MT 9271/O). Embdo: Acórdão de fls. 175/180. Recte: B.J.R.B. (Advs: Bruno J. R. Boaventura OAB/MT 9271/O e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 026/2015/SCA-PTU.** Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Decisão devidamente fundamentada. Rejeição. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material contidas no acórdão embargado. 2) Não há que se falar em violação aos artigos 619 do Código de Processo Penal, 535 do Código Civil e 138 do Regulamento Geral na hipótese em que a Turma utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer nos vícios de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. 3) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 17 de março de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.011737-3/SCA-PTU.** Recte: G.P.M. (Advs: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675, Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 4853 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Fernando Soares de Araújo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 027/2015/SCA-PTU.** Recurso ao CFOAB. Recorrente que não fez mínima demonstração do preenchimento dos pressupostos recursais do art. 75 do EAOAB e art. 85, inciso II, do Regulamento Geral. Reprodução idêntica do recurso interposto na via ordinária. Decisão unânime. Contrariedade ao Estatuto da Ordem, a decisão do Conselho Federal, de outro Conselho Seccional, ao Regulamento Geral ou ao Código de Ética não apresentada. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Wilson Sales Belchior, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013373-3/SCA-PTU.** Recte: J.A.V.J. (Advs: José Wellington Medeiros de Araújo OAB/DF 6130 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e T.A.I.C.Ltda. Repte. Legal: P.C.C. (Adv: Ilson Aparecido Dalla Costa OAB/SP 97448). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro (MT). **EMENTA N. 028/2015/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade recursal. Vista pessoal dos autos pelo recorrente. Ciência da decisão em sessão de julgamento. Validade. Renúncia ao prazo recursal. Desnecessidade de notificação do advogado. Recurso considerado intempestivo pela decisão recorrida. Decisão mantida. Recurso não provido, por maioria. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do

Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente e Relator para o acórdão.

**RECURSO N. 49.0000.2014.014402-8/SCA-PTU.** Recte: P.P.S. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 029/2015/SCA-PTU.** Recurso contra decisão unânime da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/PE. Prescrição parcial das anuidades cobradas reconhecida. Nulidade da notificação preliminar do Representado decretada. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.014940-7/SCA-PTU.** Recte: C.R.B.J. (Advs: Eudemberg Pereira de Freitas OAB/GO 23539 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Josiene Caldas Leão. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 030/2015/SCA-PTU.** Recurso ao CFOAB. Cerceamento de defesa. Vício do despacho saneador. Inexistência de real prejuízo. Ampla defesa possibilitada ao representado. Ausência de motivação e apreciação fática na decisão recorrida. Inocorrência. Tipificação equivocada. Existência. Afastamento dos incisos XX e XXI do art. 34, do EAOAB. Manutenção do inciso XXV do dispositivo. Sanção mantida ante a já imposição do mínimo previsto no estatuto. 1. O entendimento do Conselho Federal é de que não há nulidade sem prejuízo (pas de nullité sans grief), ou seja, não se declara nulo ato processual que não cause prejuízo, nem houver influído na decisão da causa ou na apuração da verdade real. 2. Inexiste nulidade de motivação na decisão que, apesar de não mencionar os motivos expressamente, faz referência às razões trazidas pela decisão recorrida, dando a entender pela sua pertinência. 3. Tendo havido a prestação de contas e o pagamento dos valores devidos à representante antes da instauração do processo disciplinar, não há de se falar em violação aos incisos XX e XXI, do art. 34, do EAOAB. 4. Recurso provido em parte. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Wilson Sales Belchior, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.015051-6/SCA-PTU.** Recte: M.E.C. (Advs: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782 e Matheus Silveira Pupo OAB/SP 258240). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e K.E.Ltda. Repte. Legal: F.F.T.D.R. (Advs: Jacyr Conrado Gerardini Júnior OAB/SP 166290 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). **EMENTA N. 031/2015/SCA-PTU.** Recebimento de honorários contratuais. Imperiosa a necessidade de prestação dos serviços contratados. Necessidade de prestação de contas. Incidência das infrações previstas no art. 34, IX, XX e XXI do EOAB, impondo-se pena de suspensão do exercício da advocacia. Redução de 60 (sessenta) dias, para o prazo de 30 (trinta) dias, dada a não verificação de trânsito em julgado em caso de reincidência de representação disciplinar, perdurando até a prestação de contas, ou em não as prestando, a devolver o valor dos honorários recebidos a maior e dos valores recebidos para a compra de apólices, tudo acrescido de juros e correção monetária, nos termos do art. 37, I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial

provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.015367-8/SCA-PTU.** Recte: P.C.S. (Adv: Paulo César de Souza OAB/PR 25118). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e G.S.R. (Adv. Assist: Eron Edenilson Ranzani OAB/PR 60891). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 032/2015/SCA-PTU.** Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/PR. Ausência dos pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Reexame de provas. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/PR, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei 8.906/94, face à natureza extraordinária do apelo interposto. 2) Recurso que se limita a pretender o reexame de provas já devidamente apreciadas nas instâncias de origem, o que se mostra incabível nesta via recursal 3) Recurso que não se conhece, ante a inocorrência dos pressupostos legais e regulamentares para sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício e Relator.

Brasília, 23 de março de 2015

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

### 2ª TURMA

#### **AUTOS COM VISTA** (DOU, S.1, 25.03.2015, p. 135)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

**RECURSO N. 49.0000.2014.009141-9/SCA-STU.** Recte: C.B. (Adv: Claudinei Belafrente OAB/PR 25307). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e R.C.C. (Advs: Laura Garbaccio Vianna OAB/PR 34674 e Outros).

Brasília, 23 de março de 2015

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

#### **CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS** (DOU, S.1, 25.03.2015, p. 136)

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia

quatorze de abril de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01-RECURSO N. 49.0000.2014.008735-3/SCA-STU.** Recte: E.M.S. (Adv: Ernani Moreno Silva OAB/PR 38050). Recdos: Despacho fls. 1067/1071 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.A.S.P. (Adv: Marco Aurélio Souza Pinheiro OAB/PR 28133). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

**02-RECURSO N.49.0000.2014.010726-2/SCA/STU.** Recte: J.A.T.S. (Adv: José Antonio Thomaz da Silva OAB/SP 106983). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

**03-RECURSO N. 49.0000.2014.012262-0/SCA-STU.** Recte: W.M.S. (Adv: Wilson Moura dos Santos OAB/SP 148164). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.E.A. Repte. Legal: J.A.O. (Advs: Márcio Andreoni OAB/SP 107326 e Outros). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR).

**04-RECURSO N. 49.0000.2014.013916-0/SCA-STU.** Recte: R.P.G. (Adv: Ricardo Pires de Gouvêa OAB/BA 17348). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Oleno Inácio de Matos (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

**05-RECURSO N. 49.0000.2014.013918-7/SCA-STU.** Recte: J.C.T.F. (Advs: Godofredo de Souza Dantas Neto OAB/BA 17874 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Joana Gonçalves Santos. Relator: Conselheiro Federal Oleno Inácio de Matos (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

**06-RECURSO N. 07.0000.2015.001775-6/SCA-STU.** Recte: P.S.O. (Adv: Pedro Silva Oliveira OAB/DF 5048). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Juracema Alves Valverde. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR).

**07-RECURSO N. 49.0000.2015.000076-0/SCA-STU.** Recte: J.N.D. (Adv: João Nunes Dias OAB/BA 5749). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e João Tertuliano de Almeida Mota. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO).

**08-RECURSO N. 49.0000.2015.000220-3/SCA-STU.** Recte: B.C.L. (Adv: Bruno Corrêa Lamis OAB/MG 80058). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.K.S. (Adv: Juliane Karla dos Santos OAB/MG 100733). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR).

**09-RECURSO N. 49.0000.2015.000234-3/SCA-STU.** Recte: I.C.M.F. (Adv: Il Clementino Marques Filho OAB/GO 22212). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE).

**10-RECURSO N. 49.0000.2015.000323-2/SCA-STU.** Recte: A.M.B.C. (Adv: Andrezza Maria Beltoni Caetano OAB/PR 30313.) Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Karlo Bessa

Correa e Maria Tereza Ataíde Bessa Veraz. (Adv: Marcelo Oliva Murara OAB/PR 22806). Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO).

**11-RECURSO N. 49.0000.2015.000327-3/SCA-STU.** Recte: E.J.S. (Advs: Emerson José da Silva OAB/PR 30532, Moyses Grinberg OAB/PR 29228 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Rose Maria de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

**12- RECURSO N. 49.0000.2015.000340-0/SCA-STU.** Recte: R.C. (Advs: Raul Canal OAB/DF 10308 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luiz Guimarães Godinho (BA).

**13-RECURSO N. 49.0000.2015.000353-2/SCA-STU.** Rectes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advs: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin OAB/PR 32845 e Fernanda Silveira dos Santos OAB/PR 45015). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e H.G.L. (Adv: Heleno Galdino Lucas OAB/PR 23110). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

**14-RECURSO N. 49.0000.2015.000398-9/SCA-STU.** Rectes: I.S., J.T. e R.W.S. (Advs: Iremar de Souza OAB/SC 6116, Joel Trombelli OAB/SC 25994 e Ricardo Wanzynack de Souza OAB/SC 25985). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

**15-RECURSO N. 49.0000.2015.000419-9/SCA-STU.** Recte: M.G. (Adv: Marcondes Gonçalves OAB/GO 12188). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR).

**16-RECURSO N. 49.0000.2015.000443-1/SCA-STU.** Recte: S.M.G. (Adv: Sidnei Montes Garcia OAB/SP 68536). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

**17-RECURSO N. 49.0000.2015.000483-9/SCA-STU.** Recte: L.B.M. (Adv: Lívia Balhestero Morgado OAB/PR 43872). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Francisca Balbina Gomes. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO).

**18-RECURSO N. 49.0000.2015.000516-9/SCA-STU.** Recte: R.L.C. (Adv: Ruy Campos OAB/MG 43106). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**19-RECURSO N. 49.0000.2015.000614-0/SCA-STU.** Recte: M.A.B.S. (Advs: Luciana Branco OAB/BA 17869 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

**20-RECURSO N. 49.0000.2015.000942-1/SCA-STU.** Recte: F.S.N. (Adv: Francisval Souza Néres OAB/GO 14601). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

**21-RECURSO N. 49.0000.2015.000944-8/SCA-STU.** Recte: J.M.P.P. (Adv: Jefferson Pereira OAB/RJ 109146). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e C.C.B.M. (Adv: Hilca M. Behrendt OAB/RJ 157336). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**22-RECURSO N. 49.0000.2015.001037-9/SCA-STU.** Recte: R.M.D. (Adv: Ricardo Miguel Duailibi OAB/MS 9265). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Adonias Melquiades de Lima. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE).

**OBS:** Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de março de 2015

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente do Conselho

### DESPACHOS

(DOU, S.1, 25.03.2015, p. 135/136)

**RECURSO N. 49.0000.2014.007307-0/SCA-STU.** Embte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 328/332. Recte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO "Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo advogado V.M.B.J., em face do v. acórdão de fls. 328/332, pelo qual esta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora embargante, (...). Dessa forma, nego seguimento aos embargos de declaração, por carentes de seus pressupostos legais para interposição, determinando à Secretaria desta Turma que certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, expirado o prazo recursal da publicação de fls. 335/336, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, independentemente de publicação desta decisão ou de nova manifestação do embargante. Brasília, 16 de março de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014516-0/SCA-STU.** Recte: N.F.O. (Adv: Antônio de Jesus da Silva OAB/SP 130495 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Elisabeth Stefani Rochi. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). DESPACHO "Trata-se de recurso interposto pelo advogado N.F.O., em face do v. acórdão de fls. 235/237 e 246, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Luciano Demaria Relator". DESPACHO "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014526-8/SCA-STU.** Recte: P.F. (Adv: Paulo Fagundes OAB/SP 103820). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.A.Z. e C.A.B. (Advs: Jacques de Oliveira Ferreira OAB/SP 141063 e Aparecida Nadir Fracetto OAB/SP 195961). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO "Trata-se de recurso interposto pelo advogado P.F., em face do v. acórdão de fls. 542/544 e 547, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente para impor ao recorrido C.A.B. a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por caracterizadas as infrações previstas no art. 31, caput, e art. 34, incisos IV, IX e XVII, da Lei nº 8.906/94, e determinou o arquivamento da representação em relação ao representado M.A.Z. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014536-5/SCA-STU.** Recte: E.M.C. (Adv: Edalto Matias Caballero OAB/SP 166344). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e O.M. (Adv. Assist: Nídia Luiza Angelino Bastos de Carvalho OAB/SP 271443). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO "Trata-se de recurso interposto pelo advogado E.M.C., em face do v. acórdão de fls. 192/193 e 198/203, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para alterar a conduta infracional para aquela prevista no art. 34, incisos I e IX, do EOAB, e substituir a suspensão anteriormente imposta pela censura, convertida e advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014538-1/SCA-STU.** Recte: J.N.E. (Adv: José Nepomuceno Evangelista OAB/SP 107125). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Wilson Antônio das Neves. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). DESPACHO "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.N.E., em face do v. acórdão de fls. 126/130 e 135, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Carlos Alberto Monteiro Vieira, Relator". DESPACHO "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014556-8/SCA-STU.** Recte: J.C. (Adv: João Chung OAB/SP 125600). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.G.C. e F.B.F. (Adv: Sérgio Luís Martins Vieira OAB/SP 215987 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Paulo Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.C., em face do v. acórdão de fls. 211/213 e 218, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014558-4/SCASTU.** Recte: B.T.F.F. (Adv: Benedito Tadeu Franco Ferreira OAB/SP 295622). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.S. (Adv. Assist: Alberto de Benício dos Santos OAB/SP 282009). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO "Trata-se de recurso interposto pelo advogado B.T.F.F., em face do v. acórdão de fls. 113/116 e 121, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente

desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, por quanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

Brasília, 23 de março de 2015

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

### ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 25.03.2015, p. 133/135)

**RECURSO N. 49.0000.2012.012278-0/SCA-STU.** Rectes: J.F.P. e J.S.L. (Advs: Ana Silva de Luca Chedick OAB/SP 149137 e José Gerson Martins Pinto OAB/SP 69639). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.M. e O.M.M.A.O.M. (Advs: Estevão Mallet OAB/SP 109014, Renato Noriyuki Dote OAB/SP 162696 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator para o acórdão: André Luis Guimarães Godinho (BA). **EMENTA N. 011/2015/SCA-STU.** Recurso ao Conselho Federal. Violação ao dever de urbanidade. Advogado que profere reiteradamente expressões ofensivas direcionadas ao advogado da parte adversa. Imunidade profissional que não pode ser invocada para a prática de comportamentos antiéticos e ofensivos a colegas de profissão. Infração ética configurada. Decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética mantida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. André Luís Guimarães Godinho, Relator para o acórdão.

**RECURSO N. 49.0000.2013.010835-5/SCA-STU-ED.** Embte: A.S.C. (Adv: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Embdo: Acórdão de fls. 513/515. Recte: A.S.C. (Advs: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.J.K. (Advs: Alessandra Gouvêa André OAB/SP 271177 e Outros). Relator: Conselheiro Federal João Bosco de Albuquerque Toledano (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 012/2015/SCA-STU.** Embargos Declaratórios. Repetição. Insistência do Representado em repetir recursos com as mesmas matérias. Não Conhecimento. Atos Temerários. Recurso Emulado e Procrastinatório do embargante. Infração prevista no art. 58 do Código de Ética. Não se conhece dos embargos de declaração interpostos sob o mesmo fundamento do anterior, conuzindo as mesmas matérias e ausentes dos julgados os vícios da omissão, contradição e obscuridade, a conotar o caráter manifestamente temerário, emulador e procrastinatório que visa eternizar o processo e distanciar a aplicação da pena, mesmo após advertido, motiva determinação de abertura de processo pelo TED da Seccional OAB-SP, na forma do Inciso V, do art. 89 do Regulamento Geral do EAOAB, para aplicar a penalidade cabível à espécie. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração e determinando ao TED da Seccional da OAB de São Paulo, que

instaure processo disciplinar e aplique ao embargante a pena cabível. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2013.014559-1/SCA-STU-ED.** Embte: N.J.O.N. (Adv: Joél E. Domingues OAB/SP 80702). Embdo: Acórdão de fls. 378/384 e 388/393. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e N.J.O.N. (Advs: Joél E. Domingues OAB/SP 80702 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 013/2015/SCA-STU.** Embargos de Declaração. Ausência de obscuridade, omissão ou contradição. Impossibilidade de rejuízo em sede de Embargos. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os Embargos de Declaração. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

**RECURSO N. 10.0000.2014.004869-4/SCA-STU.** Recte: DJane Luciazia Carvalho Silva. Recdos: Conselho Seccional OAB/Maranhão e M.S.P.A.A. Reptes. Legais: H.M.S. e H.P.P. (Adv: Heleno Mota e Silva OAB/MA 5692). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator para o acórdão: José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 014/2015/SCA-STU.** Representação que apresenta fatos que, em tese, configuram falta ética, acompanhada de documentos com o mínimo de indícios do cometimento da falta. Obrigatoriedade de abertura de processo. Instrução necessária para provar ou afastar o cometimento de falta ética. Recurso provido para reformar a decisão da Seccional que manteve o arquivamento liminar do feito. Retorno dos autos a seccional para abertura do processo e instrução regular é medida que se impõe. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator para acórdão.

**RECURSO N. 49.0000.2014.004299-0/SCA-STU.** Recte: R.B. (Adv: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 015/2015/SCA-STU.** Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime da Seccional. Não contrariedade a Lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Não conhecimento. 1- De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2-No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3-É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo Colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4- Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.004635-9/SCA-STU.** Recte: D.R.A. (Advs: Carla Patrícia Ferreira Guedes OAB/DF 39316, Marcone Almeida Ferreira OAB/DF 43326 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César

Dantas Socorro (RR). **EMENTA N. 016/2015/SCA-STU**. Recurso ao Conselho Federal - Exclusão - Art. 38, inciso I do EAOAB – Prescrição - Interstício com gênese no trânsito em julgado derradeira das três condenações que motivaram a instauração do processo – Notificação recebida por terceiros - Posterior notificação regular da recorrente - Interrupção operada quando o prazo prescricional já havia se deslindado - Recurso conhecido e provido para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva para aplicação da pena de exclusão na hipótese. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.008750-7/SCA-STU**. Recte: L.F.G. (Adv: Lucimar Felipe Grativol OAB/SP 108135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 017/2015/SCA-STU**. Decisão unânime. Ausência de qualquer contrariedade ao EAOAB, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Incidência do art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Decisão de condenação mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.010606-1/SCA-STU**. Recte: Y.T. (Adv: Yasuhiro Takamune OAB/SP 18365). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 018/2015/SCA-STU**. Pena de exclusão em virtude da aplicação, por três vezes, de pena de suspensão. Aplicação do artigo 38, I do EAOAB. Critérios meramente objetivos. Verificada a incidência. Punição que se impõe. Decisão que se mantém. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.010729-7/SCA-STU**. Recte: R.M.D. (Adv: Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 019/2015/SCASTU**. Decisão unânime. Admissibilidade. Não verificada. Inexistência de contrariedade à lei ou à decisão proferida pelo conselho federal ou conselho de outra seccional. Nulidade por ofensa a tipicidade, legalidade, reserva legal, separação dos poderes. Inexistência. Inconstitucionalidade do Regulamento Geral e do Código de Ética. Não ocorrência. 1-De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2-No presente caso, o recorrente embasou sua argumentação de nulidade em decorrência de suposta ocorrência de inconstitucionalidade do código de ética e do regulamento geral. 3-Analisando-se os autos, verifica-se não ter havido a inconstitucionalidade suscitada, tampouco ser a OAB órgão para o controle concentrado da constitucionalidade das normas. 4-O postulado de legalidade não impõe a necessidade de serem estabelecidas as normas sancionatórias apenas por leis em sentido formal. Tampouco o princípio da reserva legal sustenta o entendimento de impossibilidade da existência de normas sancionatórias em branco. 5-Não se pode confundir as atribuições

políticas, isto é, legislativas criadoras originais do ordenamento com as atribuições de autodeterminação das pessoas jurídicas. 6-Não fere nenhum dos modelos de separação dos poderes o compartilhamento incidental de funções, sendo impossível, inclusive, sustentar-se tal posicionamento sob pena de negar-se a possibilidade de existência da divisão estatal. 7-Não existe qualquer forma ou fonte de vício na legislação que assegura à OAB dispor sobre normas disciplinares. 8-Por todo o exposto, não existe qualquer forma de inconstitucionalidade, nulidade e ou ofensa à ementários que torne possível a admissão do presente recurso. 9-Não conhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.011027-5/SCA-STU.** Recte: R.M.A.J. (Advs: Fábio Antônio Boturão Ventriglia OAB/SP 152102 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.L.S.M., C.L.M., E.E.M., L.F.I., L.S.L., M.I.S., R.M.C.A.A., R.C.G. e S.M.L. (Advs: Ana Lucia Santaella Megale OAB/SP 89730, Cristina Lino Moreira OAB/SP 33663, Eliane Elias Mateus OAB/SP 260274, Luiz Francisco Isern OAB/SP 88377, Luiz Soares de Lima OAB/SP 107408, Maria Ines dos Santos OAB/SP 89803, Rosa Maria Costa Alves Abelha OAB/SP 73504, Rosana Cristina Giacomini OAB/SP 105419 e Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). **EMENTA N. 020/2015/SCA-STU.** Recurso. Prescrição quinquenal da pretensão punitiva. Acolhimento. Reconhecimento da prescrição. I-A prescrição, matéria de ordem pública, pode ser arguida a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição. Decorrendo lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a notificação inicial válida, enviada ao advogado para a apresentação de defesa prévia, e a primeira decisão condenatória proferida por órgão julgador da OAB, configura-se a prescrição da pretensão punitiva, prevista no art. 43, caput, do EAOAB. II-O art. 43, § 2º, I, do EAOAB, estabelece que a prescrição será interrompida ou pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação inicial. E os precedentes deste Conselho Federal têm sido no sentido de que a prescrição somente será interrompida por uma dessas causas, considerando-se a que ocorrer primeiro. Assim, a instauração de processo disciplinar posteriormente à notificação inicial válida, não interrompe o prazo prescricional, que já fora interrompido por aquela. III-Recurso conhecido para declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do Art. 43, § 2º, I, do EAOAB, com o consequente arquivamento da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.012092-7/SCA-STU.** Rectes: J.P.C.G. e I.L.C. (Adv: João Donizetti de Oliveira OAB/MG 105660). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e U.G.J. (Adv: Ivan dos Reis Lima OAB/MG 96548). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). **EMENTA N. 021/2015/SCA-STU.** Recurso ao Conselho Federal - Decisão unânime - Vedação - Art. 75 do EAOAB - Inexistência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional - Recurso não conhecido - Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso.

Brasília, 4 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente em exercício. Kaleb Campos Freire, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.012981-3/SCA-STU.** Recte: J.M.N. (Adv: José Marques das Neves OAB/SP 90565). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Alcides Flausino da Silva. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). **EMENTA N. 022/2015/SCA-STU.** Recurso. Nulidade de julgamento do acórdão recorrido afastada. Ausência de cerceamento de defesa. Pretensão de revisão de fatos e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Acórdão mantido. I-Recurso contra acórdão da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/SP, que por maioria de votos, deu parcial provimento para afastar as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do art. 34, do EAOAB, aplicando ao representado a pena de censura, cumulada com multa no valor de uma anuidade por configurada a infração ao inciso IX, do art. 34, do EAOAB, nos termos do art. 36, inciso I e, art. 39, todos do mesmo diploma legal. II-Preclusão da prova testemunhal. Ausência de cerceamento de defesa. III-Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013131-0/SCA-STU.** Recte: V.M. (Adv: Valdemar Morás OAB/PR 10383). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e G.O. (Adv: Nelson Tavares OAB/PR 30185). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 023/2015/SCA-STU.** Não conhecimento. Não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013435-9/SCA-STU.** Recte: Valderi Borges. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.J.S. (Adv: André Jordão da Silva OAB/SC 21507-B). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). **EMENTA N. 024/2015/SCA-STU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional que mantém arquivamento liminar da representação. Decisão que colide com precedentes deste Conselho Federal da OAB. 1) Arquivamento liminar. Representação instruída com documentos que apresentam um mínimo de indícios do cometimento de infração ético-disciplinar. Elementos suficientes a autorizarem o prosseguimento da representação, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Lex Mater), devendo-se possibilitar a ampla produção de provas do quanto alegado. O autor da representação logrou demonstrar a existência de um mínimo de indícios hábeis a autorizar o prosseguimento do processo disciplinar. Fatos que merecem melhor investigação. Precedentes. 2) Recurso conhecido para determinar a Seccional a abertura de Processo Ético-Disciplinar, observando-se o sigilo necessário e seguindo o rito esculpido na Lei n. 8.906/94, no Regulamento Geral da OAB e no Código de Ética e Disciplina da OAB. 3) Independentemente do resultado da apuração no Processo Ético-Disciplinar a ser deflagrado, determina-se a Seccional, de ofício, que promova a imediata restituição do valor cobrado a título de preparo de recurso, por não haver amparo legal para a cobrança da referida taxa, com recomendação de alteração do seu Regimento Interno. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum

exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Carlos Alberto Monteiro Vieira, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013724-2/SCA-STU.** Recte: A.R.S. (Advs: André Alves Ferreira OAB/GO 25605 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e R.S.B. (Adv: Juliana Queiroz Souza OAB/GO 30760). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). **EMENTA N. 025/2015/SCA-STU.** Recurso – Notificação inicial – Endereço cadastrado - Recebimento por familiar - Regularidade - Notificação pela Imprensa Oficial - Nulidade inexistente - Retenção de valores pelo advogado - Fato incontroverso - Procedência da representação - Prazo de suspensão desproporcional - Redução - Recurso conhecido e parcialmente provido. 1-É ônus do advogado manter seus cadastros atualizados na Seccional, sendo que a notificação recebida no endereço cadastrado deve ser tida como regular, quando mais confirmada por publicação no Diário da Justiça, leitura indispensável ao exercício da advocacia. 2-Retenção de valores do cliente, repasse posterior à instauração do processo disciplinar, procedência da representação que se torna imperiosa. 3- Período de suspensão que merece ser reduzido à míngua de antecedentes e agravantes e porque, diante do valor retido e da devolução da verba, se mostra desproporcional e não razoável. 4-Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013767-2/SCA-STU.** Recte: E.A.P.F. (Adv: Ernani Alves Pinheiro Filho OAB/ES 18447 e OAB/RJ 107971). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e L.A.B. (Adv: Luiz Antonio Bastos OAB/RJ 36402). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 026/2015/SCA-STU.** Recurso contra decisão unânime da Seccional. Requisitos de admissibilidade não preenchidos. Arquivamento liminar de representação mantido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013769-9/SCA-STU.** Recte: L.H.S. (Adv: Viviane Silva Nogueira OAB/RJ 160684). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). **EMENTA N. 027/2015/SCA-STU.** Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de nulidades. Pretensão de revisão de fatos e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Ausência de pressupostos de admissibilidade. I Representação "ex officio", em que pela Quarta Turma do TED da OAB/RJ, por maioria de votos (fls. 49), o advogado restou condenado à pena de censura, por configurada a infração prevista no inciso IV, do art. 34, do EAOAB, cumulado com o inciso I, do art. 36, do mesmo diploma citado. Acórdão mantido, à unanimidade de votos, pelo Conselho Pleno da OAB/RJ. II-Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado

o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.014407-7/SCA-STU.** Recte: A.C.D.C. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). **EMENTA N. 028/2015/SCA-STU.** Recurso ao Conselho Federal. Infração disciplinar. Inadimplência. Anuidades. Suspensão. Prorrogação. Afastamento. Prescrição. Art. 206, § 5º, I, do Código Civil. Súmula 06 do Órgão Especial. Recurso parcialmente provido. 1) Constitui infração disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, podendo a sanção disciplinar ser prorrogada até a quitação integral, nos termos do art. 37, § 2º, do EAOAB. 2) Porém, essa prorrogação está limitada pela prescrição para a cobrança dos débitos de anuidades, que segura o prazo do art. 206, § 5º, I, do Código Civil, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. 3) Recurso parcialmente provido apenas para excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar imposta, uma vez as anuidades objeto do processo disciplinar foram alcançadas pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.014948-0/SCA-STU.** Recte: L.H.T.L. (Advs: Luis Henrique Teotônio Lopes OAB/SP 341534 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cleiton Satoru Tominaga. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 029/2015/SCA-STU.** Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão fragmentada. Unânime quanto ao mérito. Por maioria acerca da imposição de censura. Conhecimento parcial. Provimento da parte conhecida. 1-Observo que a decisão atacada é fragmentada, havendo discordância, tão somente acerca da imposição de censura ou advertência, sendo, por conseguinte, a única matéria que poderá ser devolvida à análise, porquanto, no mais trata-se de decisão unânime. 2-De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 3-No presente caso, em que pese não ser por maioria em relação ao mérito, há alegação dos elementos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 4-Conforme a documentação juntada à capa do processo, no momento dos fatos não havia qualquer sorte de condenação anterior, não se sabendo se a mesma ocorreu até a presente data. 5-A inexistência de registro de punição torna obrigatória a observância da atenuante exposta no art. 40, II do EOAB, de maneira que, em conjunto, incidirá no caso o parágrafo único do art. 36 do EOAB. 6-Pelo exposto, conheço o presente recurso, para, no mérito, em relação à parte fragmentada, dar provimento parcial ao mesmo, modificando a sanção de censura imposta ao Recorrente para de advertência em ofício privado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.015047-6/SCA-STU.** Recte: D.Z.J. (Adv: Benedito Ferreira de Carvalho OAB/PR 7784). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). **EMENTA N. 030/2015/SCA-STU.** Processo administrativo de natureza disciplinar - Retenção de valores. Recurso para o Conselho Federal

que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. André Godinho, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.015152-0/SCA-STU.** Recte: E.F.L. (Adv: Eduardo Fidélis Lopes OAB/MG 50630). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Osmar Pereira da Silva Filho e Maria Aparecida Silva Amorim. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). **EMENTA N. 031/2015/SCA-STU.** Processo administrativo de natureza disciplinar - Agressão física contra cliente. Conduta incompatível com a advocacia, na forma do art. 34, XXV da Lei n. 8.906/94. Sanção disciplinar de suspensão pelo período de 30 (trinta) dias, conforme art. 37, I do EAOAB. Recurso para o Conselho Federal que se conhece ante a alegação de prescrição e, no mérito, nega-se provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. André Godinho, Relator.

Brasília, 23 de março de 2015

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

### 3ª TURMA

#### **AUTOS COM VISTA** (DOU, S.1, 25.03.2015, p. 138)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

**RECURSO N. 49.0000.2013.014054-4/SCA-TTU.** Recte: C.B.S.(Adv:Claudionor Barcelos da Silva OAB/MG36470). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

**RECURSO N. 49.0000.2014.000833-7/SCA-TTU.** Rectes: V.M.B.J.e M.G.B. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros, Jorge Nunes da Rosa Filho OAB/SC 22421, Marcela Borba OAB/SC 30053 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, V.M.B.J.e M.G.B. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros, Jorge Nunes da Rosa Filho OAB/SC 22421 e Outros).

**RECURSO N. 49.0000.2014.004672-1/SCA-TTU.** Recte: M.M.T. (Adv: Mônica M. Takahashi OAB/SP 107739). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 23 de março de 2015

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

**CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DOU, S.1, 25.03.2015, p. 138/139)

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de abril de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício - sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01-RECURSO N. 12.0000.2012.005536-1/SCA-TTU.** Recte: H.V.S. (Advs: Hermenegildo Vieira da Silva OAB/MS 6943 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e E.P.B. (Adv: Evandro Paes Barbosa OAB/MS 430). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**02-RECURSO N. 49.0000.2014.004969-9/SCA-TTU.** Recte: A.A.R. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

**03-RECURSO N. 49.0000.2014.010708-4/SCA-TTU.** Recte: A.S.R. (Adv: Antônio Staque Roberto OAB/SP 134437). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

**04-RECURSO N. 49.0000.2014.010724-8/SCA-TTU.** Recte: R.S.J. (Advs: Aline de Lourdes de A. M. Matheus OAB/SP 324080, Fábio da Costa Azevedo OAB/SP 153384 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**05-RECURSO N. 49.0000.2014.012805-3/SCA-TTU.** Recte: J.R.Q.F. (Advs: José Ricardo Quirino Fernandes OAB/SP 121659 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Jucemara de Oliveira Rodrigues. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

**06-RECURSO N. 49.0000.2014.014895-4/SCA-TTU.** Recte: Sétima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Seção de São Paulo-Gestão 2010-2013. Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, José Tomaz de Aquino e M.P. (Adv: Marisa Pires OAB/SP 94595). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

**07- RECURSO N. 49.0000.2015.000271-4/SCA-TTU.** Recte: J.A.M. (Advs: José Alberto Montenegro OAB/RN 7602). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Jailson Gomes de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**08- RECURSO N. 49.0000.2015.000334-8/SCA-TTU.** Recte: J.C.B. (Advs: José do Carmo Badaro OAB/PR 14471 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

**09-RECURSO N. 49.0000.2015.000338-9/SCA-TTU.** Recte: J.C.F. (Adv: José Carlos Furtado OAB/PR 22525) Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Valdir Francisco dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF).

**10-RECURSO N. 49.0000.2015.000356-5/SCA-TTU.** Recte: J.B.V. (Adv: João Batista Valim OAB/PR 13242). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, N.R.O. e I.M.D.O. (Advs: Eduardo Pottumati OAB/PR 18317 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

**11-RECURSO N. 49.0000.2015.000396-2/SCA-TTU.** Rectes: A.M.S. e R.L.N. (Advs: Jaison da Silva OAB/SC 25147 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

**12-RECURSO N. 49.0000.2015.000449-9/SCA-TTU.** Recte: M.L.C. (Adv. Assist: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.O.A. (Adv: Edna Heleni Silva OAB/SP 132671). Relator: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP).

**13-RECURSO N. 49.0000.2015.000488-8/SCA-TTU.** Rectes: L.E.G. e M.J.M. (Adv: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52387). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.F.L. (Adv: Célia Regina Hansen Damiani OAB/PR 44142). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**14-RECURSO N. 49.0000.2015.000515-0/SCA-TTU.** Recte: W.S.A. (Advs: Weber da Silveira Alves OAB/MG 79600 e Josué Edson Leite OAB/MG 71704) Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

**15-RECURSO N. 49.0000.2015.000836-0/SCA-TTU.** Recte: J.H.F.G. (Advs: Brenno Ferrari Gontijo OAB/SP 90908 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Walter de Mendonça. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**16-RECURSO N. 49.0000.2015.000890-3/SCA-TTU.** Recte: Anastasia Grishkovez. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.N.J. (Adv: Ademar Nitschke Júnior OAB/PR 39272). Relator: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP).

**17-RECURSO N. 49.0000.2015.001034-6/SCA-TTU.** Recte: M.M.P. (Adv: Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12828). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e A.P.C. (Adv: Esmeralda de S. Santa Cruz OAB/MS 8942). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**18-RECURSO N. 49.0000.2015.001129-4/SCA-TTU.** Recte: Elói Rodrigues Borges. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e L.C.G.S. (Advs: Otavio Godói Vieira OAB/SC 31872 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF).

**OBS:** Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de março de 2015

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente do Conselho

**DESPACHOS**

(DOU, S.1, 25.03.2015, p. 138)

**RECURSO N. 49.00000.2014.014450-6/SCA-TTU.** Recte: A.M.O. (Advs: Eliane Regina Marcello OAB/SP 264176, Luiz Riccetto Neto OAB/SP 81442 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.P.S. (Adv: João Conte Junior OAB/SP 104545). Relator: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.M.O., em face do v. acórdão de fls. 140/143 e 382, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Alex Sampaio do Nascimento, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, uma vez que constatada sua intempestividade, nos moldes do art. 69 da Lei nº 8.906/94 e art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos à seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014515-2/SCA-TTU.** Recte: G.S.O. (Adv: Glauber Sérgio de Oliveira OAB/SP 88100). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado G.S.O., em face do v. acórdão de fls. 138/139 e 142, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014517-9/SCA-TTU.** Recte: E.B.J. (Adv: Edésio Barreto Júnior OAB/SP 165136). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo de Castro (DF). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado E.B.J., em face do v. acórdão de fls. 123/125 e 129, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Aldemario Araujo de Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014519-5/SCA-TTU.** Recte: J.X.Q. (Advs: Maria Teresa Ghedini Barbosa OAB/SP 74176 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.C.S (Adv: Cláudio Castilho Spinelli OAB/SP 254506. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por J.X.Q., em face do v. acórdão de fls. 114/119 e 128, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo

ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014524-3/SCA-TTU.** Recte: H.M. (Adv: Hideo Miyamoto OAB/SP 37671). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado H.M., em face do v. acórdão de fls. 558/562, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014532-4/SCA-TTU.** Recte: A.V.G. (Adv: Adão Valentim Garbim OAB/SP 95425). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria de Lourdes Vilaça. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado A.V.G., em face do v. acórdão de fls. 144/153 e 520, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para reduzir a suspensão anteriormente imposta para 30 (trinta) dias, e cominar multa de 01 (uma) anuidade, por caracterizadas as infrações disciplinares previstas no art. 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014537-3/SCA-TTU.** Recte: A.T.C.F. (Adv: Antônio Teixeira de Castro Filho OAB/SP 93485). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.T.K. (Adv: Cícero C. da S. Coppola OAB/SP 176641). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado A.T.C.F., em face do v. acórdão de fls. 227/231 e 236, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014541-1/SCA-TTU.** Recte: H.L.R. (Adv: Haroldo Lourenço Ruiz OAB/SP 162285). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Carmen Lúcia Jaques Rodrigues. Relator: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado H.L.R., em face do v. acórdão de fls. 93/94 e 97, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Alex Sampaio do Nascimento, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014552-7/SCA-TTU.** Recte: M.D.N.A. (Adv: José Mário Araújo da Silva OAB/SP 122639 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.A.S. (Adv: Antônio Carlos Ferreira dos Santos OAB/SP 75932 e Vicente Antônio de Souza OAB/SP 88864). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por M.D.N.A., em face do v. acórdão de fls. 230/238, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão de improcedência da representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Kaleb Campos Freire, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente".

**RECURSO N. 49.0000.2014.014554-3/SCA-TTU.** Recte: J.C.M.C. (Adv: João Carlos Miguel Cardoso OAB/SP 109773). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Jefferson Castilho de Jesus. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuidase de analisar o recurso interposto pelo advogado J.C.M.C., em face do v. acórdão de fls. 215/217 e 228, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator".

Brasília, 23 de março de 2015

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

### ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 25.03.2015, p. 136/138)

**RECURSO N. 49.0000.2012.009445-5/SCA-TTU-ED.** Embte: V.M.B.J. (Adv: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063). Embdo: Acórdão de fls. 496/501. Recte: V.M.B.J. (Advs: Marcus A. L. da Silva OAB/SC 4688, Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros).

Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). **EMENTA N. 014/2015/SCA-TTU.** Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Decisão devidamente fundamentada. Não conhecimento. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado. 2) A inovação de tese em sede de embargos de declaração não enseja omissão na decisão embargada, vez que inexistente à época do julgamento do recurso, incidindo à hipótese o princípio *tantum devolutum quantum appellatum* (tanto se devolve quanto se impugna), que preceitua que a extensão do efeito devolutivo do recurso será determinada e limitada somente pelas impugnações específicas feitas pelo recorrente. 3) Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Alex Sampaio do Nascimento, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2013.001943-3/SCA-TTU.** Recte: E.L.J. (Advs: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 015/2015/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Preliminares de prescrição, cerceamento de defesa e nulidade do acórdão recorrido, por não apreciar as teses recursais. Acolhimento da tese de prescrição. 1) Atos processuais posteriores à decretação de nulidade não de ser reputados como inexistentes, não surtindo efeitos jurídicos, inclusive para contagem do prazo prescricional, conforme assente a jurisprudência desta Segunda Câmara. 2) Nesse sentido, restaurada a última decisão condenatória, e decorrendo lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a última decisão condenatória válida e o presente julgamento, há que ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva. 3) Recurso provido para acolher a preliminar de prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

**RECURSO N. 49.0000.2013.006657-6/SCA-TTU-ED.** Embte: C.Q.F.M. (Adv: Moisés Ferreira Bispo OAB/SP 118190). Embdo: Acórdão de fls. 543/547. Recte: C.Q.F.M. (Adv: Moisés Ferreira Bispo OAB/SP 118190). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.V.S. (Adv: Osvaldo Pereira da Silva OAB/SP 261121). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). **EMENTA N. 016/2015/SCA-TTU.** Recurso. Embargos de declaração. Não se prestam os aclaratórios para buscar a rediscussão de questões já decididas pelo r. acórdão impugnado com o intuito de, apenas, buscar melhor resultado no apelo. Embargos de declaração que não apontam nenhum termo do pedido sobre o qual o r. julgado padeça de obscuridade, contradição ou omissão, escapam aos seus fins precípuos como é da Lei (artigo 138 do Regulamento Geral jungido ao artigo 535, do CPC). Mais. Restando manifesto que o intuito dos aclaratórios é, unicamente, o de procrastinar o desfecho do recurso. Como tal não podem ser sequer conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.000225-1/SCA-TTU.** Recte: J.M.T. (Advs: Marco Tayah OAB/RJ 11951 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). **EMENTA N. 017/2015/SCA-TTU.** Recurso - Alegação de prescrição. Não verificada prescrição quinquenal, tampouco intercorrente - Nulidade das notificações de fls. 704/706. Recurso conhecido para a renovação dos atos pela Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF), parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator para o acórdão.

**RECURSO N. 49.0000.2014.002818-0/SCA-TTU-ED.** Embte: M.C.C.A. (Advs: Alessandro Henrique S. Castelo Branco OAB/MG 76715 e Marcelo Aroeira Braga OAB/MG 43275). Embdo: Acórdão de fls. 884/888. Recte: M.C.C.A. (Advs: Alessandro Henrique S. Castelo Branco OAB/MG 76715, Maria da Conceição Carreira Alvim OAB/MG 42579, Thais Chicarelli Caldeira Brant OAB/MG 125138 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, G.P.B. e C.A.R. (Advs: Gustavo Pinto Biscaro OAB/MG 106276, Patrícia Bregalda Lima OAB/MG 65099 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). **EMENTA N. 018/2015/SCA-TTU.** Embargos de declaração. Ausência de alegação de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Tentativa de rediscussão do mérito. Não conhecimento. Art. 138, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.004344-0/SCA-TTU.** Rectes: A.S.S. e L.R.R. (Adv. Assist: Francisco App. Borges Junior OAB/SP 111508 e Adv: Marcelo Branquinho Côrrea OAB/SP 150869). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.S.S. e L.R.R. (Adv. Assist: Francisco App. Borges Junior OAB/SP 111508 e Adv: Marcelo Branquinho Côrrea OAB/SP 150869). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). **EMENTA N. 019/2015/SCA-TTU.** Prescrição - Inexistência - Não ocorrido o lapso temporal de 05 (cinco) anos entre a notificação válida do representado e a primeira decisão condenatória recorrível proferida nos autos, não há que se falar em prescrição, nos moldes do que dispõe o artigo 43, caput e § 2º, incisos I e II, da Lei nº 8.906/94. Aditamento de recurso. Rejeitado. Contrariedade ao art.139 do Regulamento Geral da Lei 8.906. Mérito. Insuficiência de provas - Aplicação de forma subsidiária e supletiva do 333, I, do CPC (art. 68 da Lei nº 8.906/94) e art.156 do CPP. Ônus da prova é da parte que alega. Provimento ao recurso do representado para julgar improcedente a presente representação. Recurso do representante que se nega provimento. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso do representante e conhecendo e dando provimento ao recurso do representado. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.005989-7/SCA-TTU.** Recte: I.G.R. (Adv: João Medeiros Fernandes Junior OAB/RS 40315). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e

Germano Grzegorek. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 020/2015/SCA-TTU**. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Levantamento de valores de alvará. Repasse somente após formalizada a representação e quase dois anos após o recebimento. Infração configurada. Notificação para sessão de julgamento. Prazo inferior a 15 dias. Comparecimento à sessão e realização de sustentação oral. Nulidade inexistente. Ausência de prejuízo à defesa. Recurso parcialmente provido. 1) Advogado que recebe valores constantes de alvará judicial e não repassa imediatamente os valores destinados a seu cliente, permanecendo em sua posse por quase dois anos e somente vindo a realizar depósito na conta do cliente depois de formalizada a representação perante a OAB, comete a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94. 2) Não configura violação ao art. 53, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, se o advogado é notificado para a sessão de julgamento sem a antecedência mínima de 15 dias, mas comparece ao julgamento e realiza a defesa oral das razões recursais, porquanto não demonstrado prejuízo à defesa, não se declarando nulo ato processual se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa. 3) Processos disciplinares em curso, sem o trânsito em julgado ao tempo da condenação não podem ser utilizados para majorar a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional acima do mínimo legal, sob pena de violação ao princípio da presunção constitucional de inocência - ou não culpabilidade -. 4) Recurso parcialmente provido para reduzir a suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, excluída a prorrogação da sanção, já reconhecida pelas instância de origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

**RECURSO N. 49.0000.2014.006991-4/SCA-TTU**. Recte: Y.A.R.V. (Adv: Yousseff Antonio Ribeiro Valente OAB/PA 9855). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Márcio Kayatt (SP). **EMENTA N. 021/2015/SCA-TTU**. Recurso ao Conselho Federal. Infrações previstas no art. 34, incisos IX, XIV e XXV, do EAOAB. Aplicada a pena de suspensão por 180 dias, cumulada de multa de 2 anuidades. Manutenção da decisão do Conselho Seccional. Conhecimento e improvemento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Márcio Kayatt, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.008747-5/SCA-TTU**. Recte: O.C.S. (Adv: Osvaldo Cruz Seber OAB/SP 124203). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 022/2015/SCATTU**. Processo Disciplinar. Representação contra advogado. Recurso ao CFOAB. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido por falta de pressupostos à sua admissibilidade. Recurso contra decisão unânime, grada natureza excepcional, o que obriga, inafastavelmente, tenham as razões recursais de cuidar em atender os pressupostos legais (art. 75, do EAOAB). (1) No caso concreto, isso não foi atendido. Por tais razões não se conheceu do apelo quanto ao mérito. (2) Inobstante isso, é certo que sempre que o recurso verberar ocorrência de questão de ordem pública, a exemplo de prescrição, o julgador obrigatoriamente terá de apreciá-la, ainda que de ofício. E diante do fato de haver, na hipótese "sub examen" fluído prazo a maior de 05 (cinco) anos entre a data do conhecimento oficial do fato objeto da representação pela OAB e a da primeira decisão exarada por Órgão da OAB julgando-a procedente, em tese, essa estaria prescrita, como é da Lei (Art. 43, § 2º, I, do EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos

os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, declarando a prescrição da pretensão punitiva e, no mérito, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.008751-5/SCA-TTU.** Recte: F.C.M. (Advs: Celso Anísio Ciriaco OAB/SP 106310 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). **EMENTA N.023/2015/SCA-TTU.** Recurso em processo disciplinar. Irrecorribilidade. Decisão unânime do Conselho Seccional. Art. 75 da Lei nº 8.906/94. Inocorrência de ofensa à Constituição Federal, Estatuto da Advocacia e da OAB – do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.009763-4/SCA-TTU.** Recte: J.A.F.F. (Adv: Juvenil Alves Ferreira Filho OAB/MG 44492). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 024/2015/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade. O prazo recursal de 15 dias estabelecido no art. 139 do Regulamento Geral se inicia da data do recebimento da notificação anotada pelo Correio. O prazo para a interposição de recurso, nos processos que tramitam perante órgãos da OAB, conta-se a partir do recebimento da notificação, de acordo com a data consignada no aviso de recebimento (Regulamento Geral, art. 139, caput). Recurso interposto após expirado o prazo de 15 dias, portanto, não atende ao pressuposto da tempestividade, esbarrando no óbice de admissibilidade. Entrega do aviso de recebimento no endereço do cadastro do recorrente, modificado por ele próprio junto aos quadros da Seccional mineira. Não suspende ou prorroga o prazo a entrega tardia da intimação pelo Correio recebida na portaria do prédio onde está localizado o escritório do recorrente, por atraso de um terceiro. As intimações oriundas dos correios não serão entregues pessoalmente quando o prédio possuir pessoa responsável por sua distribuição entre os condôminos das salas comerciais. A demora do recorrente em retornar ao seu escritório, não suspenderá ou obstará os prazos processuais de fluírem. Culpa exclusiva do recorrente. Declaração de terceira pessoa justificando a demora na entrega, afirmando que a parte só retornou ao seu escritório mais de 15 dias depois da intimação ter sido entregue pelos Correios, não suspende ou prorroga o prazo recursal. Recurso não conhecido, por intempestivo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

**RECURSO N. 49.0000.2014.012304-9/SCA-TTU.** Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Joaquim dos Santos Coelho Lobo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). **EMENTA N. 025/2015/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Recebimento de valores sem a comprovação do devido repasse aos clientes. Locupletamento e violação ao dever de prestar contas. Faltas disciplinares capituladas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, devendo a pena de suspensão perdurar até o momento da satisfação integral da dívida, devidamente corrigida, conforme prevê o § 2º, do artigo 37, do EAOAB. 1) Tendo o advogado constituído recebido dinheiro a título de honorários contratuais, tem o dever de prestar contas

dos serviços profissionais prestados e, na ausência de prestação dos serviços contratados, a sua imediata devolução. 2) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.012309-8/SCA-TTU.** Recte: H.S.C.F. (Adv: Luís Augusto de Queiroz OAB/PR 43080). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.P.S. (Adv: Marcos Bueno Gomes OAB/PR 36969). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). **EMENTA N. 026/2015/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Infração prevista no art. 34, incs. XX e XXI, do EAOAB. Retenção de valores pertencentes ao cliente caracterizada. Conhecimento e improvidamento do recurso. Manutenção integral da decisão preferida pela Seccional da OAB/PR. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Alex Sampaio do Nascimento, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.012750-4/SCA-TTU.** Recte: A.E.G. (Advs: Alexandre Ely Guerreiro OAB/RS 21022 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e A.L.R. (Adv: Roberto Augusto Senger OAB/RS 56187). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). **EMENTA N. 027/2015/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Ausência de combate aos fundamentos do acórdão recorrido. Ofensa ao princípio da dialeticidade. Conhecimento parcial do recurso, apenas no que toca à prescrição, por se tratar de matéria de ordem pública. 1) O recorrente não atacou os fundamentos do acórdão recorrido, sendo, portanto, impossível o enfrentamento de questões meritórias não apreciadas pela Seccional. 2) A ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 3) No tocante ao questionamento acerca da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, por se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível até de ofício, o recurso há de ser conhecido para enfrentar a questão, entretanto não há prescrição a ser declarada, porquanto restou interrompida em várias ocasiões e, em momento algum, houve o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos entre os marcos delimitados pelo artigo 43, caput, § 2º, I e II, do EAOAB. 4) Recurso conhecido parcialmente, porém improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo parcialmente do recurso interposto, rejeitando a preliminar de prescrição e, no mérito, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.013542-6/SCA-TTU.** Recte: M.B.O.S. (Adv: Mikael Borges de Oliveira e Silva OAB/GO 19666). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 028/2015/SCA-TTU.** Prescrição. Inocorrência. Cerceamento de defesa. Ausência. Notificação pessoal. Cadastro Nacional dos Advogados. Edital. Legalidade. Prescrição quinquenal inicia-se da data oficial da constatação do fato e seu curso de 05 (cinco) anos é interrompido por marcos legais expressos no § 2º do artigo 43 do

EOAB. A alegação de cerceamento de defesa se alicerça na ausência de notificação pessoal do Recorrente, contudo, identifica-se que o TED-OAB/MT tentou por diversas vezes proceder a notificação pessoal do Recorrente, via correspondência com aviso de recebimento, restando todas infrutíferas, autorizando a notificação por Edital. Ainda, assim, quedando-se inerte, foi nomeado defensor dativo, preservando a ampla defesa ao Recorrente e obedecendo, mediante remessa de correspondências aos endereços cadastrados no Conselho Seccional, e, posteriormente, publicação de Edital. Portanto, clarividente a legalidade do procedimento adotado. Quanto ao mérito, nota-se que o Recorrente de fato recebeu a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), deixando de demonstrar nos autos que prestou conta destes valores ao cliente, o que poderia ser feito facilmente com provas documentais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2014.014404-4/SCA-TTU**. Recte: I.M.R.F. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). **EMENTA N. 029/2015/SCA-TTU**. 1. Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. 2. A notificação inaugural voltada para a apresentação de defesa prévia será efetivada por intermédio de correspondência, com aviso de recebimento, encaminhada ao endereço registrado no cadastro do Conselho Seccional. Presume-se regularmente recebida a correspondência, nos termos do art. 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, quando recebida no endereço cadastrado perante a Ordem, dispensando-se a notificação pessoal do advogado. 3. Hipóteses restritas de apreciação da constitucionalidade de normas em sede administrativa: a) inconstitucionalidade flagrante ou manifesta, permitindo afastar com segurança a presunção de constitucionalidade das normas jurídicas e b) caso de reconhecimento da inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, evitando uma desnecessária e demorada provocação do Judiciário. 4. Não há inconstitucionalidade flagrante ou manifesta na norma que determina a sanção de suspensão do exercício da profissão de advogado por ausência do tempestivo pagamento das contribuições destinadas a manter o sistema de fiscalização e controle da atividade laboral especializada e regulada por lei. 5. Não enquadramento em nenhuma das hipóteses excepcionais. 6. Só haverá sanção perpétua se a desídia da recorrente em cumprir suas obrigações legais persistir indefinidamente. 7. As circunstâncias agravantes, que justificam a aplicação de multa, estão devidamente apontadas. 8. A correta definição acerca do prazo prescricional para a cobrança executiva das anuidades devidas à OAB não significa que no processo ético-disciplinar, para afastar eventual punição, deva ser realizada uma contagem que leva em conta simplesmente o exercício da anuidade não paga e o lapso temporal quinquenal. 9. Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.015050-8/SCA-TTU**. Recte: S.C. (Adv. Luciana B. de Campos OAB/PR 61044). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). **EMENTA N. 030/2015/SCA-TTU**. Recurso ao Conselho Federal. Configurada violação do artigo 34, XXII, da Lei 8.906/94. Representação Disciplinar realizada em 11/08/2003. Julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina (TED) realizado em 09/12/2008. Prescrição. Reconhecimento. Arquivamento do feito. 1) A retenção abusiva dos autos pelo recorrente foi veementemente configurada no decorrer do processo, pelo que lhe foi aplicada pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Ocorre que, não observado o prazo quinquenal, desde a constatação oficial do fato, restou configurada prescrição da pretensão

punitiva. 2) Consequentemente, anulada a decisão condenatória, o último marco interruptivo de prescrição válido é a notificação inicial, transcorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde o seu recebimento pelo recorrente, caracterizando a prescrição quinquenal prevista no artigo 43, caput, da Lei nº 8.906/94. 3) Recurso conhecido e provido para declarar nulo o processo desde a notificação para a sessão de julgamento da representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina e, consequentemente, declarar a prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Alex Sampaio do Nascimento, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2014.015149-9/SCA-TTU.** Recte: E.J.T. (Advs: Jair Roberto Martins OAB/MG 43567 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). **EMENTA N. 031/2015/SCA-TTU.** Prescrição - Existência -- Decisão anulada pelo Conselho Seccional/MG proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina suspendendo o processo até que o processo criminal fosse concluído não tem o condão de interromper o prazo prescricional. Da nova decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MG e da notificação válida ao Representado, transcorreram mais de 05 (cinco) anos. O prazo quinquenal começa a fluir da notificação válida até a última decisão condenatória recorrível. Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do representado. Recurso que se conhece e se dá provimento para declarar a prescrição da pretensão punitiva, na forma do que dispõe o artigo 43, caput e § 2º, incisos I e II, da Lei nº 8.906/94. Recurso conhecido e provido para declarar a prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso para declarar a prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 17 de novembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2015.000233-5/SCA-TTU.** Rectes: T.A.S. e G.R.C. (Advs: Tallison Alves da Silva OAB/MG 108432 e Gabriela Rodrigues Costa OAB/MG 104752). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e S.A.L. (Adv: Sueli Alves Leal OAB/MG 46724). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). **EMENTA N. 032/2015/SCA-TTU.** Recurso em processo disciplinar. Irrecorribilidade. Decisão unânime do Conselho Seccional. Art. 75 da Lei n. 8.906/94. Inocorrência de ofensa à Constituição Federal, Estatuto da Advocacia e da OAB - do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator.

Brasília, 23 de março de 2015

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

## TERCEIRA CÂMARA

### **CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DOU, S.1, 25.03.2015, p. 139)

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de abril de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2010.32.05658-05/TCA (SGD: 49.0000.2012.005489-7/TCA).** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2013/2015. Presidente: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/AP 9319; Vice-Presidente: Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/AP 9062; Secretário-Geral: Davi Ivã Martins da Silva OAB/RS 50870; Secretário-Geral Adjunto: Adrianna Socorro Avila Ramos OAB/AP 1151 e Diretor-Tesoureiro: Raimundo Evandro de Almeida Salvador Junior OAB/AP 839. Exercício 2009: Washington dos Santos Caldas OAB/AP 289; Maria de Nazaré Santana de Sousa OAB/AP 575-B; Lourival Pinheiro Borges OAB/AP 212; Márcio Valério Picanço Rego OAB/AP 386; Carlos Augusto Balieiro de Souza OAB/AP 528-A). Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ).

**02- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.003147-7/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2013/2015. Presidente: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Vice-Presidente: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Secretário-Geral: Jader Kahwage David OAB/PA 6503; Secretário-Geral Adjunto: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza OAB/PA 3560 e Diretor-Tesoureiro: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816. Exercício 2010: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Evaldo Pinto OAB/PA 2816-B; Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Albano Henriques Martins Junior OAB/PA 6324 e Jorge Mauro Oliveira de Medeiros OAB/PA 7710). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

**03-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.004040-9/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão 2013/2015: Presidente: Tullo Cavallazzi Filho OAB/SC 9212; Vice-Presidente: Marcus Antônio Luiz da Silva OAB/SC 4688; Secretária-Geral: Ana Cristina Ferro Blasi OAB/SC 8088; Secretária-Geral Adjunta: Sandra Krieger Gonçalves OAB/SC 6202 e Diretor-Tesoureiro: Luiz Mario Bratti OAB/SC 3971. Exercício 2011: Paulo Roberto de Borba OAB/SC 4480; Márcio Luiz Fogaca Vicari OAB/SC 9199; Waltoir Menegotto OAB/SC 3058; Elidia Tridapalli OAB/SC 9666 José Carlos Damo OAB/SC 4625). Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO).

**04- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.006090-2/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2013/2015. Presidente: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Vice-Presidente: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Secretário-Geral: Jader Kahwage David OAB/PA 6503; Secretário-Geral Adjunto: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza OAB/PA 3560 e Diretor-Tesoureiro: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816. Exercício 2011: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Evaldo Pinto OAB/PA 2816-B; Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Jorge Mauro Oliveira de Medeiros OAB/PA 7710; Albano Henriques Martins Junior OAB/PA 6324; Eduardo Imbiriba de Castro

OAB/PA 11816; Roberto Antonio Busato OAB/PR 7680; Eudiracy Alves da Silva OAB/PA 580; Mario Gomes de Freitas Júnior OAB/PA 9757; Raphael Sampaio Vale OAB/PA 8891; Edgard Mario de Medeiros Junior OAB/PA 8292). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL).

**05- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.010931-0/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2013/2015. Presidente: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves OAB/PE 13576; Vice-Presidente: Adriana Rocha de Holanda Coutinho OAB/PE 13766; Secretário-Geral: Silvio Pessoa de Carvalho Júnior OAB/PE 19264; Secretário-Geral Adjunto: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788 e Diretor-Tesoureiro: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805. Exercício 2011: Henrique Neves Mariano OAB/PE 13889; Catarina Almeida de Oliveira OAB/PE 15378; Pelópidas Soares Neto OAB/PE 16182; Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805; Hebron Costa Cruz de Oliveira OAB/PE 16085). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL).

**06- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.011986-8/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. (Gestão 2013/2015. Presidente: Carlos Augusto Monteiro Nascimento OAB/SE 1600; Vice-Presidente: Silvio da Silva Costa OAB/SE 1850; Secretário-Geral: Sérgio Aragão de Melo OAB/SE 3236; Secretária-Geral Adjunta: Roseline Rabelo de Jesus Morais OAB/PA 500-B e Diretor-Tesoureiro: Flávio Cesar Carvalho Menezes OAB/SE 3708. Exercício 2012: Carlos Augusto Monteiro Nascimento OAB/SE 1600; Maurício Gentil Monteiro OAB/SE 2435; Evânio José de Moura Santos OAB/SE 2884; Andréa Sobral Vila-Nova de Carvalho OAB/SE 2484 e Sandro Mezzarano Fonseca OAB/SE 2238). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL).

**07-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.004313-2/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2013/2015. Presidente: Homero Junger Mafra OAB/ES 3175; Vice-Presidente: Flavia Brandão Maia Perez OAB/ES 4932; Secretário-Geral: Délio José Prates do Amaral OAB/ES 7378; Secretário-Geral Adjunto: Luciano Rodrigues Machado OAB/ES 4198 e Diretora-Tesoureira: Maria Madalena Selvatici Baltazar OAB/ES5240. Exercício 2012: Homero Junger Mafra OAB/ES 3175; Francisco Guilherme M. Apolonio Cometti OAB/ES 2868; Ben-Hur Brenner Dan Farina OAB/ES 4813; Flavia Brandão Maia Perez OAB/ES 4932 e Délio José Prates do Amaral OAB/ES 7378). Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de março de 2015

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃOS**  
(DOU, S.1, 30.03.2015, p. 338/339)

**RECURSO N. 49.0000.2013.012311-0/TCA.** Recte: Chapa 1 - OAB Suzano Unidos Somos Forte. Repte Legal: Sebastião Gomes de Oliveira Junior OAB/SP 149509. Recdo: Chapa União e Trabalho. Repte Legal: Laerte Plinio Cardoso de Menezes OAB/SP 56164. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo. Relator:

Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). **EMENTA N. 002/2015/TCA.** DEIXO DE CONHECER O RECURSO PARA DETERMINAR O ARQUIVAMENTO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO, ACOLHENDO PRELIMINAR DE PREJUDICIAL DE MÉRITO EM FACE DA PERDA DO OBJETO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Carlos Alberto Monteiro Vieira, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.011597-0/TCA.** Recte: Maria José de Souza OAB/RJ 48712. (Adv: Daisy Muzy Vieira Svaiteer OAB/RJ 48906). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Mário Carneiro Baratta Monteiro Filho (CE). Relator para acórdão: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). **Ementa n. 003/2015/TCA.** Provimento n. 111/2006-OAB. Pedido de isenção formulado por advogada acometida de carcinoma e submetida a tratamento médico-hospitalar. Laudo que não indica incapacidade laboral. Falta do preenchimento dos requisitos previstos na norma de desoneração. Indeferimento do pedido. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por treze votos (DF, ES, GO, MA, MT, MG, PA, PI, RO, RR, SC, AL e BA) a cinco (CE, MS, PR, PE e SE), acolher o voto divergente proferido pelo Conselheiro Marcelo Lavocat Galvão (DF), no sentido de negar provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 16 de setembro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator para o acórdão.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.010116-9/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2013/2015. Presidente: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593; Vice-Presidente: Antônio Carlos Monteiro da Silva OAB/GO 12392; Secretário-Geral: Júlio Cesar Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800; Secretário-Geral Adjunto: Otávio Alves Forte OAB/GO 21490 e Diretora-Tesoureira: Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864; ex-Presidentes: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404 e Sebastião Macale Cacicano Cassimiro OAB/GO 8515. Exercício 2011: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macale Cacicano Cassimiro OAB/GO 8515; Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114; Maria Lucila Ribeiro Prudente de Carvalho OAB/GO 5589 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). **EMENTA N. 004/2015/TCA.** Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003 e alterações atendidas. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, correção na gestão financeira, à base dos demonstrativos contábeis, e de resultados administrativos evidentes, aprova-se a Prestação de Contas referentes ao exercício de 2011, do Conselho Seccional da OAB de Goiás. Contas aprovadas, com a liberação da responsabilidade dos gestores nominados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2011. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 17 de março de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2012.011815-5/TCA.** Recte: Chapa OAB Atuante. Repte Legal: Luiz Fernando Valladão Nogueira OAB/MG 47254. (Adv: Milton Fernando da Costa Val OAB/MG 41666). Recdo: Chapa Advogado Valorizado. Repte Legal: Luiz Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Comissão Eleitoral da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

**EMENTA n. 005/2015/TCA.** Representação eleitoral. Erronia na eleição de instância julgadora. Excepcionalidade de supressão de instância - deslocamento do Conselho Seccional da OAB para o Conselho Federal - que só se justifica à evidência de que presentes seus requisitos autorizadores. Representação Eleitoral que não se desincumbe de demonstrar, de forma objetiva e de plano, os requisitos fixadores da competência, não merece ser conhecida. Arquivamento. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 17 de março de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator ad hoc.

**RECURSO N. 49.0000.2012.013181-1/TCA.** Recte: Chapa 2 - A OAB para os Advogados. Repte Legal: Ricardo Cunha Martins OAB/RS 19387. (Advs: Maritânia Lúcia Dallagnol OAB/RS 25419, Daniel Radici Jung OAB/RS 47874 e Outro). Recdo: Chapa 1 - OAB Mais. Reptes Legais: Marcelo Machado Bertoluci OAB/RS 36581 e Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356. (Adv: Paulo Roberto Cardoso Moreira de Oliveira OAB/RS 27026). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piato Junior (MT). **EMENTA N. 006/2015/TCA.** RECURSO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE USO DA ESTRUTURA DA OAB NA CAMPANHA, DE USO INDEVIDO DA MÍDIA, DE USO DE REUNIÕES PARA CAMPANHA. Recurso Improvido. Não restou demonstrado o uso da estrutura da OAB/RS em favor da campanha da Chapa 1, nem o uso indevido dos meios de comunicação, ou reuniões com subseções fora da previstas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 17 de março de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duilio Piato Júnior, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2013.000571-8/TCA.** Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Ana Kischinevsky Wagner OAB/RJ 122484. (Adv: Helena Coutinho Coelho OAB/RJ 39215 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). **EMENTA N. 007/2015/TCA.** ANISTIA. PAGAMENTO DE ANUIDADES. PORTADORA DE MOLÉSTIA GRAVE. PROVIMENTO N. 111/2006. ROL NÃO TAXATIVO. REQUISITOS. DOENÇA INCAPACITANTE PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE ANUIDADES FACE AO CUSTEIO DO TRATAMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. O rol contido no Provimento nº 111/2006 não é taxativo, podendo as seccionais, dadas as peculiaridades do caso concreto, estender a sua concessão a casos semelhantes àqueles ali contidos. 2. Para a concessão da anistia de anuidades tendo por fundamento o diagnóstico de moléstia grave, necessário se faz a demonstração de que essa doença incapacita o advogado para o exercício profissional, o que não é a hipótese dos autos. 3. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e provendo o recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 17 de março de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator ad hoc.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.014944-9/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2013/2015. Presidente: Sérgio Eduardo da

Costa Freire OAB/RN 2093; Vice-Presidente: Marcos José de Castro Guerra OAB/RN 342; Secretário-Geral: João Maria Trajano Silva OAB/RN 1418; Secretária-Geral Adjunta: Cristina Daltro Santos Menezes OAB/RN 3402 e Diretor-Tesoureiro: Thiago Galvão Simonetti OAB/RN 5335. Exercício 2012: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Ângela Monteiro Lima OAB/RN 1540 e Marcos José de Castro Guerra OAB/RN 342). Relator: Conselheiro Federal Duilio Piato Junior (MT). **EMENTA N. 008/2015/TCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS OAB/RN. EXERCÍCIO 2012.** Parecer Técnico da Controladoria do CFOAB opinando pela aprovação, face ao atendimento das exigências contidas nos Provimentos n. 101/2003 e 121/2007 do Conselho Federal, referente ao exercício de 2012. Aprovação das contas apresentadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, relativa ao exercício 2012. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Norte. Brasília, 17 de março de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duilio Piato Júnior, Relator.

**RECURSO N. 49.0000.2015.000584-1/TCA.** Recte: Alfredo de Araujo Borba OAB/SP 74965. (Advs: Marília Damore Borba OAB/SP 262114 e Marina D'Amore Borba OAB/SP 295586). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Adv: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). **EMENTA N. 009/2015/TCA.** Recurso contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP que indeferiu pedido de prorrogação de auxílio mensal junto à CAA/SP. Em tese, impossibilidade de conhecimento do recurso, nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Análise meritória, em homenagem ao Recorrente. Advogado que teve benefícios junto à CAA/SP prorrogados sucessivamente, do ano de 2008 até 2014; por 07 (sete) anos, portanto. A CAA é órgão de assistência aos advogados, e não instituto de previdência social, não estando obrigada a perpetuar os auxílios oferecidos. Assistência aos inscritos condicionada à disponibilidade de recursos da Caixa, conforme art. 123, inciso III, do Regulamento Geral do EAOAB. Receitas parcas da CAA, imprescindibilidade de que os auxílios sejam estendidos a outros advogados necessitados e Recorrente que não se encontra em estado de carência. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido e votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator.

Brasília, 26 de março de 2015.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da 3ª Câmara